



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.015

João Pessoa - Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2019

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº39.837 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL – EXCETO OS DE ENGENHARIA -, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e,

Considerando que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Considerando que o inciso V do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece que as compras públicas devem, sempre que possível, balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;

Considerando que o inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prever a justificativa do preço nos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A pesquisa de preços para instruções dos procedimentos licitatórios para aquisições de bens e serviços em geral — exceto os de engenharia — será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - consulta no site preço da hora, disponível no site “https://precodahora.pb.gov.br”;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou,

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os descritos nos incisos I e II, e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º Instrução Normativa conjunta da Controladoria Geral do Estado e Procuradoria Geral do Estado disciplinarão os procedimentos para a realização da pesquisa de preços no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º Para a justificativa do preço constante no inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, serão utilizados, preferencialmente, na aquisição de produtos, os valores obtidos na consulta formulada no site https://precodahora.pb.gov.br/

Parágrafo único. Nos casos de Suprimento de Fundos, que trata o parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devem ser observados os valores obtidos na consulta formulada no site https://precodahora.pb.gov.br/

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

Decreto nº 39.838 de 11 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/050001.00029.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 155.425,27** (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 - JUSTIÇA COMUM

05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244.4961.0287- CAPACITAÇÃO DE JUIZES, SERVIDORES E CANDIDATOS À MAGISTRATURA DO 2º GRAU - ESMA	3390.36	290	69.950,00
	3390.92	290	85.475,27
<b>TOTAL</b>			<b>155.425,27</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2018, em relação aos recursos oriundos de Taxas de Matrículas e Mensalidades dos Alunos da Escola Superior de Magistratura - ESMA-PB, creditados na conta nº 10.529-5, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.839 de 11 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310001.00058.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE			
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE			

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1862.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE BARREIROS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS	3390.39	100	95.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>95.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE			
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE			

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.541.5003.4413.0287- ELABORAÇÃO DE PLANOS, PESQUISAS, PROJETOS, DIAGNÓSTICOS E ESTUDOS EM MEIO AMBIENTE	3390.39	100	95.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>95.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.840 de 11 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310001.00064.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.500.000,00** (cinco milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5004.1737.0287- IMPLANTAÇÃO DO CANAL ACAUÁ/ARAÇAGI	4490.91	158	5.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.500.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.105 - GERÊNCIA EXECUTIVA DA DEFESA CIVIL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5003.1476.0287- ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARRO-PIPA	3340.41	158	5.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.500.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.841 de 11 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/221001.00049.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	101	60.000,00
	3391.39	100	55.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>115.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5011.1680.0287- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3390.20	100	35.000,00
19.573.5011.4516.0287- APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390.14	100	6.000,00
	3390.18	101	60.000,00
	3390.30	100	14.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>115.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.842 de 11 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/250001.00151.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.30	272	400.000,00
10.302.5007.4765.0287- HOSPITAL DISTRITAL FRANCISCO BENTO CABRAL (AGUIAR)	3390.30	272	30.000,00
10.302.5007.4772.0287- HOSPITAL GERAL ANTÔNIO HILÁRIO DE GOUVEIA (TAPEROÁ)	3390.30	272	150.000,00
	3390.39	272	80.000,00
10.302.5007.4776.0287- HOSPITAL DISTRITAL LUIZ ALEXANDRINO DA SILVA (BELÉM)	3390.30	272	30.000,00
	3390.39	272	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>700.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br  
Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com  
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00  
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00  
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00  
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00  
Número Atrasado .....R\$ 3,00

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4067.0287- HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES (CAMPINA GRANDE)	3390.39	272	700.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>700.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.843 de 11 de dezembro de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/210501.00017.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.205 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	270	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.205 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	270	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.844 de 11 de dezembro de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/270001.00115.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.049,09** (oito mil, quarenta e nove reais e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4264.0287- PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390.91	158	8.049,09
<b>TOTAL</b>			<b>8.049,09</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4264.0287- PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4490.51	158	8.049,09
<b>TOTAL</b>			<b>8.049,09</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.845 de 11 de dezembro de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/300001.00077.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão, duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4994.0287- ENCARGOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS E SISTEMAS	3390.40	101	1.200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.200.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.92	101	1.200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.200.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.846 de 11 de dezembro de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/050001.00030.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 282.000,00** (duzentos e oitenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 - JUSTIÇA COMUM  
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0767.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO 1º GRAU	3190.92	100	282.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>282.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTIÇA COMUM  
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244.4995.0287- CAPACITAÇÃO DE JUÍZES, SERVIDORES E CANDIDATOS À MAGISTRATURA DO 1º GRAU - ESMA	3390.39	100	104.000,00
28.846.0000.0768.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO 2º GRAU	3190.92	100	178.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>282.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.847 de 11 de dezembro de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310001.00061.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.1853.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.91	158	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.1854.0287- IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490.51	158	1.000.000,00
18.544.5004.1161.0287- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490.51	158	1.000.000,00
18.544.5004.2460.0287- PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	4490.51	158	1.000.000,00
18.544.5004.4369.0287- ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS	3390.35	158	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.848 de 11 de dezembro de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310001.00067.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1855.0287- IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE DESSALINIZAÇÃO	4490.39	158	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1855.0287- IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE DESSALINIZAÇÃO	3390.39	158	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.849 de 11 de dezembro de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310001.00065.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.1853.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	158	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.105 - GERÊNCIA EXECUTIVA DA DEFESA CIVIL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5003.4310.0287- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	4490.51	158	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.850 de 11 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/270001.00113.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.335.000,00** (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:  
27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.1813.0287- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3390.48	179	335.000,00
08.244.5008.4694.0287- VIGILÂNCIA SOCIAL E APRIMORAMENTO DA GESTÃO	3341.41	179	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.335.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4324.0287- PROTEÇÃO A PESSOAS AMEAÇADAS DE MORTE	3350.39	179	335.000,00
08.306.5008.2594.0287- LEITE DA PARAÍBA	3390.32	179	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.335.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.851 de 11 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/240001.00040.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 277.253,89** (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.91	100	277.253,89
<b>TOTAL</b>			<b>277.253,89</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3390.30	100	277.253,89
<b>TOTAL</b>			<b>277.253,89</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.852 de 11 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220401.00140.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 6.145.000,00** (seis milhões, cento e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:  
22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	112	1.600.000,00
12.364.5006.2864.0274- CONCESSÃO DE BOLSAS E ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	3390.18	112	120.000,00
	3390.20	112	145.000,00
	3390.20	270	124.000,00
12.364.5006.4502.0274- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	3390.47	270	43.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3191.92	112	4.113.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.145.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	270	74.000,00
12.364.5006.4502.0274- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	4490.52	270	43.000,00
12.364.5006.4503.0274- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA UEPB	3190.11	112	5.978.000,00
	3190.11	270	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.145.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.853 de 11 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/300002.00019.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	101	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.854 de 11 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/300001.00078.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 5.637.300,23** (cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil, trezentos reais e vinte e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	70.000,00
06.122.5046.4198.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	100	5.567.300,23
<b>TOTAL</b>			<b>5.637.300,23</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	100	70.000,00
06.122.5046.4208.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	100	5.567.300,23
<b>TOTAL</b>			<b>5.637.300,23</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.855 de 11 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/250001.00153.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.102 - CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5007.2989.0287- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	3390.14	110	10.000,00
	3390.30	110	10.000,00
	3390.36	110	60.000,00
	3390.39	110	50.000,00
	3390.47	110	2.000,00
	4490.52	110	18.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	4490.52	110	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.856 de 11 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, incisos III e IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/270001.00116.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 440.000,00** (quatrocentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5008.2847.0287- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	3350.39	179	325.000,00
	3350.43	179	80.000,00
08.244.5008.2852.0287- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	4450.51	179	35.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>440.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4324.0287- PROTEÇÃO A PESSOAS AMEAÇADAS DE MORTE	3350.39	179	440.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>440.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.857 de 11 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/150001.00029.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 12.000.000,00** (doze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	100	12.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>12.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.843.0004.0748.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA SAÚDE ATÉ 2000	3290.21	100	1.500.000,00
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690.71	100	4.000.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>5.500.000,00</b>

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	100	200.000,00
26.781.5004.1595.0287- MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA AEROVIÁRIO	4440.51	100	200.000,00
26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.39	100	1.500.000,00
	4490.51	100	4.000.000,00
26.782.5004.4468.0287- IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DA SEGURANÇA RODOVIÁRIA	4490.51	100	600.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>6.500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DO ÓRGÃO</b>			<b>12.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.858 de 11 de dezembro de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/150001.00030.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 4.686.000,00** (quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	100	4.686.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.686.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5005.4569.0272- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO EM JOÃO PESSOA	3390.15	100	150.000,00
06.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	190.000,00

06.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	100	400.000,00
	3390.39	100	200.000,00
06.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391.39	100	100.000,00
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	500.000,00
06.128.5005.4990.0287- FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE POLICIAIS	3390.39	100	100.000,00
06.181.5005.1193.0287- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA A POLÍCIA MILITAR	4490.51	100	480.000,00
06.181.5005.2434.0287- POLICIAMENTO OSTENSIVO	3390.15	100	300.000,00
	3390.30	100	400.000,00
	4490.52	100	399.000,00
06.181.5005.2471.0287- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO	3390.30	100	100.000,00
	4490.52	100	692.000,00
06.181.5005.4152.0287- REAPARELHAMENTO DE UNIDADE E SUBUNIDADE DOS QUARTÉIS DA PM	4490.52	100	465.000,00
06.182.5005.4471.0287- AQUISIÇÃO DE SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE ADESTRAMENTO DA POLÍCIA MILITAR PM	3390.39	100	70.000,00
	4490.52	100	140.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.686.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.859 de 11 de dezembro de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220001.00239.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.700.000,00** (dois milhões, setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2326.0287- FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	3390.39	112	2.700.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.700.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	112	230.000,00
	3390.37	112	500.000,00
	3390.39	112	700.000,00

12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	112	1.270.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.700.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.860 de 11 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220001.00233.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.389.621,35** (quinze milhões, trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.39	112	15.389.621,35
<b>TOTAL</b>			<b>15.389.621,35</b>

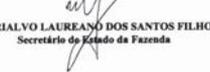
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
 Governador

  
**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
 Secretário de Estado da Fazenda

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Secretaria de Estado da Administração**

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 686-2019  
 EXPEDIENTE DO DIA: 11-12-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome
19060287-8	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1420798	EDILEUZA MENDES MAURICIO
19037635-0	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1455672	EGINALDES DE ANDRADE FILHO
19051874-0	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	854336	JOSE SARAIVA DE MAGALHAES
19090274-4	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1439049	MARIA DA PAZ SOARES LEITE
19052011-6	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1449974	MARIA DO SOCORRO SOBRINHA
19037939-1	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1446355	MARIA LUCIA SANTOS BEZERRA
19037641-4	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1446371	MARTA MARIA DOS SANTOS
19037640-6	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1446401	RILDA MARIA DE BRITO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha: 692/2019  
 09/12/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b> Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	SANCHIA MARIA FORMIGA C E RODOVALHO DE ALENCAR	173.109-2	ESTATUTARIO	180	09/12/2019	05/06/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	TAMARA BASTOS GONCALVES	173.594-2	ESTATUTARIO	180	25/11/2019	22/05/2020
<b> Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	GENOILTON DA SILVA	906.112-6	PRESTADOR	15	04/11/2019	18/11/2019
SEC.EST.ADMINISTRACAO	JOSE CARLOS FALCAO COELHO	81.015-1	ESTATUTARIO	20	13/11/2019	02/12/2019
SEC.EST.SAÚDE	JOSINETE ERNESTO DA SILVA	160.989-1	ESTATUTARIO	15	06/12/2019	20/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA	132.285-1	ESTATUTARIO	15	03/12/2019	17/12/2019
<b> Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARIA BETANIA ARAUJO BORGES	92.832-1	ESTATUTARIO	30	06/12/2019	04/01/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MAYRA RACHEL BEZERRA DE SOUZA	156.881-7	ESTATUTARIO	10	02/12/2019	11/12/2019
<b> Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	ENALDO MENDES CAVALCANTI	90.882-7	ESTATUTARIO	90	09/12/2019	07/03/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	HELENE DE SOUZA MOREIRA FILHO	156.066-2	ESTATUTARIO	90	07/12/2019	05/03/2020
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	LIANE SANTOS LACERDA	174.429-1	ESTATUTARIO	20	21/11/2019	10/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DAS GRACAS ABREU	141.651-1	ESTATUTARIO	30	08/12/2019	06/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARLUCE BATISTA DOS PRAZERES MELO	87.255-5	ESTATUTARIO	90	07/12/2019	05/03/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha: 693/2019  
 10/12/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b> Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.SAÚDE	EDNALDA DE LOURDES V FALCAO SILVA	54.292-0	ESTATUTARIO	15	20/11/2019	04/12/2019

SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	EGIONE TARGINO COSTA	157.743-3	ESTATUTARIO	60	06/12/2019	03/02/2020
SEC.EST.SAÚDE	GILVANE TE SOARES DA SILVA	162.841-8	ESTATUTARIO	10	30/11/2019	09/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSE JOSIANO DE SANTANA	179.464-7	ESTATUTARIO	15	29/11/2019	13/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA CRISTINA RAMOS TORRES	122.966-6	ESTATUTARIO	30	27/11/2019	26/12/2019
SEC.EST.SAÚDE	MYSHAEL ALESK RODRIGUES MORAIS	167.348-1	ESTATUTARIO	45	04/12/2019	17/01/2020
<b> Tipo de Licença =&gt; Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DO SOCORRO LOPES DA NOBREGA	137.717-5	ESTATUTARIO	30	07/12/2019	05/01/2020
<b> Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC.EST.SAÚDE	ANA CRISTINA CAVALCANTI COUTINHO	64.448-0	ESTATUTARIO	90	24/11/2019	21/02/2020
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	EDUARDO DA SILVA SANTOS	78.551-2	ESTATUTARIO	90	10/12/2019	08/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ELY PORTO BEZERRA	163.855-6	ESTATUTARIO	15	05/12/2019	19/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA MEDEIROS	87.377-2	ESTATUTARIO	30	05/12/2019	03/01/2020
SEC.EST.SAÚDE	LUMAR SERGIO DANTAS DA SILVA	70.567-5	ESTATUTARIO	90	09/12/2019	07/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA BERNADETE SANTOS DE ARAUJO	141.954-4	ESTATUTARIO	90	08/12/2019	06/03/2020
SEC.EST.SAÚDE	MARIA DO SOCORRO DE SA LIRA BRAGA E SILVA	150.016-3	ESTATUTARIO	15	06/12/2019	20/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA JOSE RODRIGUES COSTA	143.119-6	ESTATUTARIO	30	08/12/2019	06/01/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	PEDRO GONCALVES RAMOS FILHO	133.166-3	ESTATUTARIO	60	10/12/2019	07/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	RINALDO BARBOSA DE MELO	136.545-2	ESTATUTARIO	30	09/12/2019	07/01/2020

  
**Sérgio Fonseca de Sousa - Major PM**  
 Secretário de Estado

**Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

Portaria nº 600/GS/SEAP/19

Em 09 de Dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor SALMY RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula 164.235-9, Agente de Segurança Penitenciário, ora lotado na Cadeia Pública de Ingá, para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE JUAZEIRINHO-PB, até ulterior deliberação.

Publique-se  
 Cumpra-se

  
**Sérgio Fonseca de Sousa - Major PM**  
 Secretário de Estado

**Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico**

Portaria nº 020/2019/GS/SETDE

Em, 06 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005.

Art.1º RESOLVE designar a servidora MARIELZA RODRIGUES TARGINO DE ARAUJO, mat.164.537-4, para ser para ser GESTORA do contrato nº005/2019, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SETDE e GIRO CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ nº 15.465.050/0001-11, para prestar serviços para a realização do 31º Salão de Artesanato da Paraíba.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.  
 Publique-se  
 Cumpra-se

  
**GUSTAVO COSTA FELICIANO**  
 Secretário de Estado

**Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente**

PORTARIA GS Nº 142/2019

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à Comissão Sindicantedesignada pela Portaria GS Nº 123/2019 o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos constantes no processo SEIRHMA nº 00010.003678/2019-1, devendo ser apresentado relatório final para apreciação do Secretário Titular ao fim do período mencionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

  
**Duísio de Queiroga Filho**  
 Secretário Titular da SEIRHMA

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**

PORTARIA Nº. 122/2019

João Pessoa, 11 de dezembro de 2019

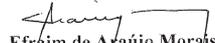
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECU-

ÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **BENÉLIO FRANCISCO DE ARAÚJO**, Matrícula: 166.287-2, Gerente Executivo de Abastecimento, como Gestor dos Contratos nº 28.29.30.31 e 32/2019, referente ao Pregão nº 172/2019, tendo como objeto aquisição de sementes certificadas destinado a SEDAP, durante a vigência de referido contrato.;

Art. 2º. Competirá ao Servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto do Contrato, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

  
Efraim de Araújo Morais  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0119/2019/GS  
PROCESSO Nº: 6639/2019-2

João Pessoa, 22 de novembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições, com objetivo de formalizar Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 0327/2018, nos termos do art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e da Constituição Federal, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
0327/2018	6639/2019-2	SEVERINA EMILIA DOS SANTOS SILVA	ATÉ 22/11/2020	RS 8.400,00

PUBLIQUE-SE,

PORTARIANº 127 /2019 – GS

João Pessoa, 11 de dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea “a”, tem o objetivo de formalizar o termo aditivo de prazo ao contrato de prestação de serviço por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.666/93, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito do Estado da Paraíba, conforme abaixo:

TERMO ADITIVO	CONTRATO	INTERESSADO	VIGÊNCIA
003/2019	0006/2018	ADALVACI DE MEDEIROS BARRETO	02/01/2020 até 31/12/2020
003/2019	203/2019	GLAUCIA CRISTIANE VIEIRA DE ALMEIDA	02/01/2020 até 31/12/2020
001/2019	088/2019	DENISE ANDREA DE OLIVEIRA AVELINO	02/01/2020 até 31/12/2020

PUBLIQUE – SE.

PORTARIANº 129 /2019 – GS

João Pessoa, 11 de dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea “a”, tem o objetivo de formalizar o termo aditivo ao contrato de prestação de serviço por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.666/93, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito do Estado da Paraíba, conforme abaixo:

TERMO ADITIVO	CONTRATO	INTERESSADO	VIGÊNCIA
003/2019	203/2018	ADRIANNY GOMES DE MENDONÇA BARRETO	02/01/2020 até 31/12/2020

PUBLIQUE – SE.

  
GILVANEIDE NUNES DA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 1331

João Pessoa, 10 de dezembro 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Técnicos Administrativos abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
176.687-2	CALISLAN FLORENCIO DE BRITO	EEEF LUIZ MARIA DE FRANCA	MARI	EEEFM AUGUSTO DOS ANJOS	MARI	061	211119700
178.048-4	WLISSES SALES CARNEIRO	EEEF LUIZ MARIA DE FRANCA	MARI	EEEFM AUGUSTO DOS ANJOS	MARI	061	211119700
179.077-3	LEANDRO DA SILVA TRINDADE	ECI JOSE PAULO DE FRANCA	MARI	EEEFM AUGUSTO DOS ANJOS	MARI	061	211119700

Portaria nº 1332

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DO ROSARIO BRASILINO NEVES BARROS**, Professor, matrícula n. 89.757-4, com lotação fixada Secretaria, da EEEIEF JOSE VIEIRA, para a EEEF DESEMBARGADOR BOTO DE MENEZES, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211104100

Portaria nº 1333

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** designar **ALVARITA DE MELO ANDRADE**, Professor, matrícula n. 134.693-8, com lotação fixada Secretaria, para ter exercício na ENE PROFESSOR PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA, na cidade de Bananeiras.

UPG: 008

UTB: 211207300

Portaria nº 1334

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **DJANIRA BARBOSA DANTAS**, Técnico Administrativo, matrícula n. 1759574, com lotação fixada Secretaria, da ECI PROFESSOR RAUL CORDULA, para a ECI DEPUTADO ALVARO GALDENCIO DE QUEIROZ, ambas em Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 211304700

Portaria nº 1335

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CLAUDIANE MACIEL DA ROCHA MARTINS**, Professor, matrícula n. 179.166-4, com lotação fixada Secretaria, da EEEFM JOSE MIGUEL LEAO, para a ECI SEVERINO CABRAL, ambas em Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 211303800

Portaria nº 1336

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 136 e 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0 e **MARIA JOSÉ DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº 0025558-7/2019, que trata de ABANDONO DE CARGO, por parte do servidor **JOSE FERREIRA DE PONTES**, matrícula n. 98.416-7.

Portaria nº 1337

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 136 e 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0 e **MARIA JOSÉ DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº 0029777-5/2019, que trata de ABANDONO DE CARGO, por parte do servidor **ANTONIO FRANCISCO AVLEINO GONÇALVES**, matrícula n. 179345-4.

Portaria nº 1338

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, com fulcro no que dispõe o art. 129 incisos II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta na Sindicância n. 0016987-4/2019 e Processo de Instrução n. 008173-2/2019, **resolve:**

Aplicar a **PENA DE SUSPENSÃO DE 10 (DEZ) DIAS COM CONVERSÃO DE 5 (CINCO) DIAS DE MULTA**, com fulcro no Art. 119, § 2º, ao servidor **WEDFABIO FINIZOLA COSTA**, matrícula n. 641.265-3, por descumprimento dos deveres e proibições funcionais elencados no Art. 106, inciso I e IX, todos da LC n. 58/2003.

Bem com, a **REMOÇÃO** do servidor **WEDFABIO FINIZOLA COSTA**, matrícula n. 641.265-3, para outra Unidade Escolar, conforme previsto no Art. 34, Inciso I, da LC n. 58/2003.

Portaria nº 1339

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n. **0001496-2/2019, 0001950-6/2019, Processo de Instrução nº 0009695-2/2019**, instaurado em face dos servidores **IVAN SERGIO BARBOSA JUNIOR**, matrícula n. 607.761-7 e **NANCI PEREIRA BARBOSA**, matrícula nº 181.165-7, por descumprimento dos deveres e proibições elencados no Art. 106, incisos I, III e IX e/c o Art. 107, inciso XV, todos da LC nº 58/2003

Portaria nº 1340

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n. 0004651-7/2019 e Processo de Instrução n. 0013470-6/2019, tendo em vista a ausência de provas que apontem a autoria do agente causador da prática do delito, referente arrombamento e furtos na ECI Professor Raul Cordula, na cidade de Campina Grande.

Portaria nº 1341

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

**O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n. 00029948-5/2017 e Processo de Instrução n. 0012114-8/2018, em face das servidoras **ANA CLAUDIA CAVALCANTE**, matrícula n. 183.335-9 e **LUCIANA MARIA DE ALMEIDA NEVES VLEOSO**, matrícula n. 72.346-1, de acordo nos termos do Art. 153, § 1º, no que concerne as condutas previstas no Art. 106, incisos I e III, todos da LC n. 58/2003, considerando que não foram encontradas indícios da prática delituosa.

Portaria nº 1342

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, com fulcro no que dispõe o art. 129, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº **0020814/2017** e Processo de Instrução nº **0013332-3/2019**, **resolve**:

Aplicar **PENA DE ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, Inciso I, ao servidor, **THADEU ARAUJO LUNA**, matrícula nº 184.560-8, com fulcro no Art. 116, inciso I, diante da ausência injustificada à audiência, descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III, c/c o Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

Portaria nº 1343

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, com fulcro no que dispõe o art. 129, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº **0010529-8/2019** e Processo de Instrução nº **0012536-8/2019**, **resolve**:

Aplicar **PENA DE ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, Inciso I, aos servidores, **JOÃO ALVES DO BOMFIN FILHO**, matrícula nº 631.498-5 e **EDJANE FERREIRA**, matrícula n. 640.301-8, por descumprimento dos deveres e proibições funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III, c/c o Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

Portaria nº 1344

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, com fulcro no que dispõe o art. 129, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº **0010285-7/2019** e Processo de Instrução nº **0012218-5/2019**, **resolve**:

Aplicar **PENA DE ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, Inciso I, aos servidores **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO**, matrícula nº 641.771-0 e **LUIZ GONZAGA DE ARAUJO FERREIRA**, matrícula n. 176.908-1, por descumprimento dos deveres e proibições funcionais elencados no Art. 118, Art. 106, incisos I, III, VII e IX c/c o Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

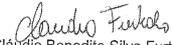
Bem como, a aplicar a **PENA DE SUSPENSÃO de 10(DEZ) DIAS COM CONVERSÃO de 5(CINCO) DIAS DE MULTA**, com fulcro no Art. 116 combinado com o Art. 119, § 2º, a servidora **SABRINA ROCHA SILVA**, matrícula n. 184.839-9, por descumprimento dos deveres e proibições funcionais elencados no Art.106, incisos I, III, VII e IX c/c o Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

Portaria nº 1345

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, com fulcro no que dispõe o art. 129, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº **0010136-2/2019** e Processo de Instrução nº **0012158-8/2019**, **resolve**:

Aplicar **PENA DE ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, Inciso I, aa servidoras **ISABELA ALVES DE LIMA**, matrícula nº 180.911-3 e **LIDIA ALVES DE LIMA**, matrícula n. 142.939-6, por descumprimento dos deveres e proibições funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III, VII e IX c/c o Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário

## Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 144, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

**Aprova o Calendário de Reuniões Ordinárias da CIB-PB e respectiva Câmara Técnica para o exercício de 2020.**

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a necessidade de ordenar o funcionamento regular deste colegiado, nos termos estabelecidos no Regimento Interno vigente; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, do dia 02 de dezembro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias da Comissão Intergestores Bipartite da Paraíba e respectiva Câmara Técnica para o exercício de 2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo da RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 144, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

MES	CIB-E	CÂMARA TÉCNICA
JANEIRO	RECESSO	27/01/2020
FEVEREIRO	03/02/2020	02/03/2020
MARÇO	09/03/2020	30/03/2020
ABRIL	06/04/2020	27/04/2020
MAIO	04/05/2020	25/05/2020
JUNHO	01/06/2020	29/06/2020
JULHO	06/07/2020	27/07/2020
AGOSTO	03/08/2020	08/09/2020
SETEMBRO	14/09/2020	28/09/2020
OUTUBRO	05/10/2020	03/11/2020
NOVEMBRO	09/11/2020	30/11/2020
DEZEMBRO	07/12/2020	

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 148, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

**Aprova o remanejamento dos procedimentos de Exames Citopatológicos, do município de Piancó/PB para o Município de João Pessoa/PB, referência de Aguiar/PB.**

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 08ª Reunião Ordinária, do dia 02 de dezembro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento dos procedimentos de Exames Citopatológicos, do município de Piancó/PB para o Município de João Pessoa/PB, referência de Aguiar/PB, no valor de R\$ 3.100,88 (três mil, cem reais e oitenta e oito centavos) /Ano, conforme planilha em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo da RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 148, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Município Solicitante: Aguiar/PB.

Município En-caminhador	Agregado	Município Executor	Físico Executor	VM Executor	Financeiro Executor	Novo Executor	Físico do Novo Executor	VM Executor Novo Executor	Financeiro do Novo Executor
AGUIAR	0203010019 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	PIANCÓ	467	6,640000	3.100,88	JOÃO PESSOA	467		3.100,88

Impacto Financeiro:

A menos para Piancó:	R\$	3.100,88
A mais para João Pessoa:	R\$	3.100,88

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 149, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

**Aprova a proposta de convênio Nº 909124/19-005 para aquisição de Tomógrafo Computadorizado (16 Cortes) pelo Instituto Walfredo Guedes Pereira, mantenedor do Hospital São Vicente de Paulo, CNES 2399776.**

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, do dia 02 de dezembro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a proposta de convênio Nº 909124/19-005, que objetiva a aquisição de Tomógrafo Computadorizado ( 16 Cortes) pelo Instituto Walfredo Guedes Pereira, mantenedor do Hospital São Vicente de Paulo, CNES 2399776 no município de João Pessoa/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado no D.O.E: 06/12/2019.

Republicado por incorreção.



RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 150, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova a proposta de transferência dos estabelecimentos sob Gerência Estadual e Gestão Municipal, para Gestão Estadual, do município de Cajazeiras/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, GM/MS de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre financiamento e transferência de recursos federais para ação e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, GM/MS de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 08ª Reunião Ordinária, do dia 02 de dezembro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de transferência do estabelecimento sob Gerência Estadual e Gestão Municipal, para Gestão Estadual, do município de Cajazeiras/PB, que não assinou o Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP), no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 151, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o remanejamento dos procedimentos hospitalares dos leitos de obstetrícia, dos municípios que apresentam produção zerada a mais de um ano, para os municípios que estão atendendo essa referência.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 08ª Reunião Ordinária, do dia 02 de dezembro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento dos procedimentos hospitalares dos leitos de obstetrícia dos municípios que apresentam produção zerada a mais de um ano, para os municípios que estão atendendo essa referência, no valor R\$ 1.072.122,63 (um milhão, setenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e três centavos)/ano, conforme anexo I e II desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 151, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Table with columns: Município Encaminhador, Leito, Especialidade, Município Executor, Físico do Executor, VM do Executor, Financeiro do Executor, Novo Executor, VM do Novo Executor, Físico do Novo Executor, Financeiro do Novo Executor. Lists municipalities and their respective data for obstetric services.

Large table with columns: TACIMA, OBSTETRICOS, OBSTETRICA CLINICA, ARARUNA, 24, 514,350857, 12.344,42, GUARABIRA, 488,566603, 24, 11.725,60. Lists municipalities and their respective data for obstetric services.

## ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 151, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

ATUAIS EXECUTORES QUE IRÃO RECEBER OS REMANEJAMENTOS.

Novo Executor	Físico	Financeiro
CAJAZEIRAS	177	83.869,19
CAMPINA GRANDE	395	208.851,64
CATOLÉ DO ROCHA	71	29.221,31
GUARABIRA	317	169.633,61
ITABAIANA	24	9.767,08
ITAPORANGA	56	25.888,80
JOÃO PESSOA	570	294.677,02
MAMANGUAPE	171	83.317,85
PATOS	91	51.354,16
PIANCÓ	34	15.104,88
PRINCESA ISABEL	50	14.460,00
SANTA RITA	164	85.977,08
Total geral	2120	1.072.122,62

RENATA VALÉRIA NÓBREGA  
Representante da SES/PB

  
SORAYA LUCIANO DE ARAÚJO LICENA  
Secretaria de Assistência de Planejamento e Gestão  
Presidente do COSEMS-PB

GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
GERÊNCIA OPERACIONAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
NÚCLEO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS AGUDA

PLANO ESTADUAL DE RESPOSTA A UM EVENTO DE DETECÇÃO  
DE POLIOVÍRUS E UM SURTO DE POLIOMIELITE: ESTRATÉGIA DA PARAÍBA

## APRESENTAÇÃO

O Plano Estadual de Resposta a um Evento de Detecção de Poliovírus e um Surto de Poliomielite - PEREDP: a Estratégia da Paraíba apresentado neste documento corresponde a necessidade de coordenar a execução de ações frente a uma possível detecção de poliovírus ou de reintrodução da poliomielite no Estado da Paraíba.

Foi construído como preparação de equipes de técnicos responsáveis capazes de agir de modo oportuno e eficaz envolvendo ações de vigilância epidemiológica, vigilância ambiental e vigilância sanitária, imunização, atenção primária, laboratório, comunicação, atenção hospitalar, entre outros. Para a avaliação da situação foi usado como instrumento uma matriz para análise de risco.

O PEREDP deve ser um guia ou um manual de embasamento para a tomada de decisões durante a execução do mesmo, com o objetivo de orientar os municípios da Paraíba na operacionalização, em tempo oportuno, para a resposta de evento de detecção ou surto causado por poliovírus selvagem ou derivado da vacina, assim como pelo poliovírus Sabin tipo 2. Desta forma, este plano foi desenvolvido segundo as orientações emanadas do Ministério da Saúde.

Conforme estabelecido neste Plano Estadual, as atividades que serão desenvolvidas necessitam de uma preparação para a execução adequada como instrumento de gestão de modo a ser possível detectar desvios entre o planejado e o executado e proceder com as devidas correções.



## 1-INTRODUÇÃO

Características Geográficas e Populacionais da Paraíba

O Estado da Paraíba está situado a leste da Região Nordeste e tem como limites ao norte o Estado do Rio Grande do Norte, a leste o Oceano Atlântico, ao sul Pernambuco e a Oeste o Ceará. Está organizado em 16 Regiões de Saúde distribuídas em 03 Macrorregiões de Saúde, contemplando os seus 223 municípios (Figura 01).

**Figura 01** - Conformação das 16 Regiões de Saúde, 03 Macrorregiões de Saúde e 223 municípios. Paraíba, 2019.

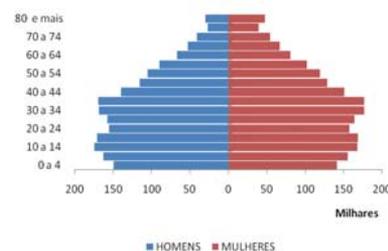
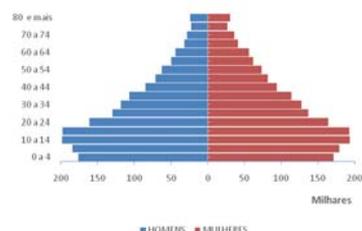


Fonte: GEPLAG/SES/PB.

Segundo a estimativa de 2019 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Paraíba possui uma população de 4.018.127 habitantes distribuída em uma área de 56.469 km<sup>2</sup>, predominante urbana (80%) distribuída em uma área de 56.469 km<sup>2</sup>, com densidade demográfica de 70,77 habitantes/km<sup>2</sup>.

A pirâmide etária apresentada no Gráfico 01 quando comparada há 10 anos atrás reflete a transição demográfica, com redução da população de 0 a 14 anos, representando 23% da população e aumento considerável da população idosa (acima de 60 anos) que representa 12,5% da população total em 2019. Do total da população os menores de 15 anos representam 23,7% (951.201).

**Gráfico 01** - Distribuição da população por sexo e faixa etária. Paraíba, 2000 e 2019.



Fonte: IBGE. Projeção da população do Brasil e Unidades da Federação por sexo e idade para o período 2000-2030.

A Paraíba abriga dois povos indígenas, os Potiguaras e os Tabajaras, totalizando atualmente 13.754 indígenas aldeados, distribuídos em 34 aldeias. Destas, trinta e duas de etnia potiguara, nos municípios de Baía da Traição, Marcação e Rio Tinto (13.649 indígenas) e duas de etnia tabajara (105 indígenas, no município do Conde).

Foram identificadas na Paraíba 2.693 famílias em 37 comunidades quilombolas contando-se apenas três quilombos urbanos: “Paratibe”, em João Pessoa; “Os Daniel” em Pombal e “Talhado Urbano” em Santa Luzia.

No sertão do Estado vivem aproximadamente 1.500 ciganos com maior concentração no município de Sousa e não contam com nenhum serviço de infraestrutura, saneamento básico e esgotamento sanitário e convivem ainda com o desemprego.

Estima-se que 13.549 pessoas vivam em situação de privação de liberdade, distribuídas em 78 Unidades Prisionais, sendo 12.942 (95,5%) do sexo masculino e 607 (4,4%) do sexo feminino.

## 1.2 Rede de Atenção à Saúde

A configuração da regionalização da saúde na Paraíba ocorreu em 2015 (Resolução CIB nº 13/2015) e foi atualizada em 2018 com a organização do Estado em 16 Regiões de Saúde e 03 Macrorregiões de Saúde segundo a Resolução CIT nº 37 e Resolução CIB Nº 43/2018, de 25 de junho de 2018.

## 1.2.1 Atenção Primária

As unidades básicas de saúde são a principal porta de entrada para o sistema de saúde, e devem ter uma alta resolutividade. Atualmente, encontram-se cadastradas no Departamento de Saúde da Família (DESF) do Ministério da Saúde, 1.441 equipes de Saúde da Família e 8.285 Agentes Comunitários de Saúde (ACS), nos 223 municípios do Estado, com uma cobertura populacional de 97,84%. A Atenção Primária à Saúde (APS) da Paraíba conta, ainda, com 283 equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).

## 1.2.2 Unidade de Pronto Atendimento - UPA

As Unidades de Pronto Atendimento - UPA funcionam 24 horas por dia, sete dias por semana e resolvem grande parte das urgências e emergências da população, podendo manter o paciente em observação por até 24 horas. Os demais serão encaminhados a um hospital.

Na Paraíba, existem 17 Unidades UPA 24h em funcionamento (Cajazeiras, Guarabira, Monteiro, Pombal, Princesa Isabel, Santa Rita, João Pessoa (04), Bayeux, Piancó, Campina Grande (2), Sousa, Patos e Ingá). Outras 12 unidades estão em fase de implantação.

## 1.2.3 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192

O SAMU 192 funciona 24 horas, por meio da prestação de orientações e do envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado telefone número “192” e acionado por uma Central de Regulação das Urgências. Realiza o atendimento em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas, e conta com equipes que reúne médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas.

Toda a população do Estado tem cobertura do SAMU 192, para atendimento pré-hospitalar móvel de urgência. Atualmente, a Paraíba dispõe de sete Centrais de Regulação Médica de Urgência (CRMU) do SAMU 192, instaladas e habilitadas nos municípios de: João Pessoa, Campina Grande, Patos, Monteiro, Piancó, Sousa e Cajazeiras, que regulam as 102 bases descentralizadas.

## 1.2.4 Rede de Atenção Hospitalar

No Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (agosto de 2019) a Rede Hospitalar - SUS conta com 122 Unidades Hospitalares, sendo 32 da esfera administrativa Estadual e 90 da Municipal. Em relação à Média e Alta Complexidade, há uma concentração de serviços especializados ambulatoriais e hospitalares nos dois maiores municípios do Estado, João Pessoa e Campina Grande.

## 1.2.5 Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

Os Centros Especializados em Reabilitação - CER habilitados na Paraíba são: CER II - Modalidade física e intelectual nas 1ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Regiões de Saúde; CER III - Modalidade física, intelectual e visual na 11ª Região de Saúde; CER IV - Modalidade auditiva, física, intelectual e visual em cada município sede de Macrorregiões de Saúde: João Pessoa, Campina Grande e Sousa.

Existem três oficinas ortopédicas já aprovadas, aguardando implantação, sendo uma em cada município sede das três Macrorregiões de Saúde: João Pessoa, Campina Grande e Sousa.

## 1.2.6 Rede de Laboratório de Saúde Pública - Lacen

O Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba Dra. Telma Lobo atende os 223 municípios do Estado e trabalha com o Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial - GAL. Para o isolamento viral de poliomielite o Lacen recebe as amostras de fezes coletadas e, semanalmente, encaminha para o laboratório de referência nacional a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, no Rio de Janeiro.

## 1.2.7 Serviço de Verificação de Óbito - SVO

O Serviço de Verificação de Óbitos - SVO compõe a Gerência Executiva de Vigilância em Saúde - GEVS, responsável pela execução de necropsias em vítimas de morte natural com ou sem assistência médica, emissão de laudos histopatológicos e apoio didático às atividades de ensino das disciplinas de patologia, anatomia humana e anatomia patológica de instituições de ensino parceiras. O SVO conta com a colaboração de laboratórios, como o Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer CEDC e o LACEN - PB, para a realização de exames que corroboram com o diagnóstico do patologista no momento do exame necroscópico.

## 1.3 Poliomielite - A Doença

A poliomielite é uma doença infectocontagiosa viral aguda descrita desde a Antiguidade, porém reconhecida como problema de saúde pública, somente no final do século XIX, quando epidemias começaram a ser registradas em vários países do mundo. Sua etiologia infecciosa foi descoberta em 1908.

A doença é causada por três tipos de poliovírus 1, 2 e 3 e manifesta-se em grande parte em 90 a 95% dos casos, por infecções inaparentes ou quadro febril inespecífico. Nos quadros mais

severos, a poliomielite pode manifestar-se com meningite asséptica, formas paralíticas e até levar ao óbito. A vacinação é sua principal forma de prevenção.

O vírus é encontrado nas secreções da orofaringe após 36 a 72 horas a partir da instalação da infecção. Em indivíduos infectados, a eliminação do vírus pela orofaringe persiste por um período de aproximadamente uma semana, e nas fezes, por cerca de 3 a 6 semanas, enquanto nos indivíduos reinfetados a eliminação do vírus ocorre em menor quantidade por períodos mais reduzidos (BRASIL, 2017).

Quanto a imunidade, o recém-nascido apresenta proteção nos primeiros meses de vida, devido aos anticorpos séricos maternos da classe IgG, transferidos da mãe sensibilizada para o feto por via placentária. A vacinação é a principal medida de prevenção da poliomielite (BRASIL, 2017).

No final de 1979, o Brasil iniciou as campanhas nacionais de vacinação em resposta a uma importante epidemia de poliomielite no sul do país. Naquela ocasião foram notificados 2.564 casos de poliomielite e 1.290 casos no ano seguinte, demonstrando a eficácia da vacinação.

Em 1988, quando começou a Iniciativa Global de Erradicação da Poliomielite (GPEI), a poliomielite paralisava mais de mil crianças em todo o mundo. Desde então, mais de 2,5 bilhões de crianças foram imunizadas contra a poliomielite, graças à cooperação de mais de 200 países e milhões de voluntários.

A primeira Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite ocorreu em 14 de junho de 1980, com a utilização da vacina monovalente atenuada do poliovírus tipo 1 e nas campanhas seguintes foi utilizada a vacina oral trivalente poliomielite.

A adoção de ações coordenadas contra a doença culminou com a detecção do último caso de poliomielite no Brasil, no município de Souza, na Paraíba em 1989 e no Peru em 1991.

Em 1994, a Região das Américas foi declarada livre de transmissão autóctone do poliovírus selvagem.

Em 1999, foi detectado o último caso de poliomielite causada pelo poliovírus selvagem tipo 2 (PVS2) em todo o mundo; entretanto, o poliovírus Sabin tipo 2 está sendo responsável pela maioria dos casos de poliovírus circulante derivado da vacina (cPVDV), detectados a partir do ano 2000 e de uma proporção substancial dos casos de poliomielite paralítica associada à vacina.

Posteriormente o grupo GPEI orientou aos países que usavam o esquema de vacinação somente a VOPt a introduzir pelo menos uma dose da vacina injetável (VIP) antes de passar a usar a vacina VOPb, sem o componente tipo 2 e que contém apenas os sorotipos 1 e 3.

Em 2015, na 68ª Assembleia Mundial de Saúde, em Genebra, como já existiam compromissos para a erradicação da Poliomielite e evitar a reintrodução da doença, o Brasil e os países membros endossaram o compromisso internacional de contribuir para a erradicação global da doença e evitar reintrodução do poliovírus.

Posteriormente o grupo GPEI orientou aos países que usavam no esquema de vacinação somente a vacina oral poliomielite trivalente (VOPt) a introduzir pelo menos uma dose da vacina inativada poliomielite (VIP), injetável, antes de passar a usar a vacina oral poliomielite bivalente (VOPb), contendo apenas os sorotipos 1 e 3.

Em abril de 2016, foi retirada então, do esquema básico, a VOPb e substituída pela VIP. Com essa substituição ocorre a diminuição da imunidade intestinal para o sorotipo 2 o que aumenta o risco de um surto epidêmico, em caso de exposição de um indivíduo a um poliovírus do tipo 2.

#### 1.4 Poliovírus - O Vírus

**Poliovírus Selvagem 2 (PVS2)** - Dado o longo período decorrido desde a última detecção de PVS2, a possibilidade de que esse vírus reapareça é muito remota. Entretanto, se um caso de PVS2 for detectado é necessário conduzir uma investigação imediata, pois a transmissão pode ocorrer rapidamente, dependendo do grau de imunidade da população local. Situações possíveis:

Uma pessoa infectada pelo **PVS2**, sem exposição conhecida a um poliovírus em um laboratório ou um estabelecimento de produção de vacinas, deve ser tratada como uma prova de transmissão *confirmada*.

Uma pessoa infectada pelo **PVS2** com exposição conhecida a um poliovírus por uma falha da contenção o mais provável é que se trate de um evento isolado, porém constitui um risco de *possível transmissão futura*.

Do mesmo modo, o descobrimento de um **PVS2** em uma amostra ambiental é, com toda probabilidade, devido a uma falha da contenção em um laboratório, em um centro de investigação ou em local de produção de vacina. É necessário realizar uma investigação minuciosa na comunidade e na área de influência de onde esta amostra foi colhida, assim como em qualquer laboratório ou centro de pesquisa próximo, para identificar a existência de algum caso de PFA ou para descartar que exista qualquer pessoa com infecção subclínica e que esteja eliminando o poliovírus. Uma abordagem preventiva requer que a descoberta de um **PVS2** em uma amostra ambiental, inicialmente, seja considerada como uma prova de *transmissão provável*.

**Poliovírus Sabin 2** - Estima-se que os poliovírus Sabin do sorotipo 2 sigam sendo detectáveis, aproximadamente, durante 3 meses nas fezes e 4 meses em amostras de águas residuais, após o último uso da VOPt (ou do uso da VOPm2). A detecção de pólio Sabin do tipo 2 após este período de 4 meses depois da retirada da vacina (a partir de setembro de 2016) ou do último uso da VOPm2, em uma resposta a um surto ou evento, pode ser evidência de que se continua usando a VOPt, portanto, indicaria que há risco de transmissão futura. Um caso único de paralisia flácida aguda por um poliovírus Sabin do sorotipo 2, também seria indicativo de uma exposição isolada em um centro de produção de vacinas ou um laboratório de pesquisa.

Em caso de surto por Sabin like 2, não são requeridas atividades de vacinação, exceto se for situação de alto risco.

**Poliovírus Derivado Vacinal (PVDV2)** - No período imediatamente após a mudança da vacina, além das cepas Sabin do sorotipo 2, o PVDV tipo 2 será possivelmente o poliovírus que se detecte com maior frequência. Dado que um cPVDV (circulante) conhecido ou um PVDV vinculado a um aPVDV (ambíguo), anteriormente detectado, constitui prova de circulação ativa e de *transmissão confirmada* na comunidade, seu isolamento representa para a saúde pública a mesma ameaça do isolamento de PVS.

**PVDV2 em Investigação** - Uma única amostra com PVDV2 sem indícios de uma circulação prolongada, ou de um único caso PVDV2 não vinculado com um aPVDV previamente detectado, pode apenas representar um episódio isolado sem maiores consequências. No entanto, dado o grande risco que implica uma falha na resposta imediata a uma disseminação do vírus do sorotipo 2, inclusive de baixo nível, a descoberta inicial destas situações deve ser tratada como um indício de *transmissão provável*.

**iPVDV** - A investigação do caso deve determinar se o caso individual de PVDV é um portador de poliovírus, a longo prazo, com imunodeficiência.

A classificação inicial de iPVDV unicamente deve ser feita após uma investigação

exaustiva que inclua: a) uma história detalhada; b) um exame físico realizado por pessoal competente; e c) os resultados da análise quantitativa das imunoglobulinas.

Se for descoberta uma pessoa infectada por um **iPVDV**, esta deve ser tratada com imunoglobulina por via intravenosa ou com antiviral, quando estiverem disponíveis. Além disso, deve-se administrar a VIP nas pessoas que vivem na mesma casa e nos contatos próximos.

A desnutrição aguda ou crônica, que pode causar uma forma de depressão secundária do sistema imunológico, não deve ser confundida com uma imunodeficiência grave primária tal como agamaglobulinemia ou hipogamaglobulinemia, uma imunodeficiência variável comum, uma agamaglobulinemia ligada ao cromossomo X, outras deficiências de anticorpos, ou alguma forma combinada de imunodeficiências, a maioria das vezes uma imunodeficiência combinada grave.

Após a retirada da VOP2, e enquanto a imunidade frente ao sorotipo 2 permaneça sendo relativamente alta, *considera-se que a possibilidade de transmissão e circulação* na comunidade seja baixa na maioria dos países.

## 2 - PLANO DE RESPOSTA

O objetivo do PEREDP é estabelecer diretrizes e orientar os municípios da Paraíba, para a operacionalização, em tempo oportuno, de resposta a um evento de detecção ou surto causado por poliovírus selvagem ou derivado da vacinal.

### 2.1 Risco Potencial Poliomielite

#### 2.1.1 Países Endêmicos

Atualmente, ainda existem três países endêmicos que nunca interromperam a transmissão da poliomielite: o Afeganistão, Paquistão e Nigéria com risco de distribuição global de poliovírus.

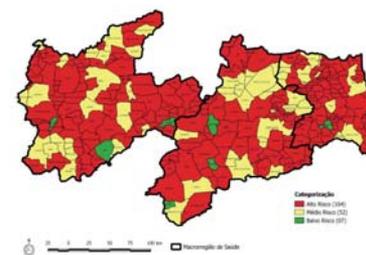
A emissão de documentos, por exemplo, da Portaria Circular SVS/MS nº 92/2019 que faz menção a Nota Informativa 204/2019 alerta sobre rumores de casos de poliomielite em países fronteiras com os países endêmicos, portanto com risco de reintrodução da Poliomielite no Brasil e recomenda a intensificação e fortalecimento das ações de vacinação e de vigilância epidemiológica.

#### 2.1.2 Cobertura Vacinal

Há baixas coberturas vacinais e falta de homogeneidade de cobertura vacinal em praticamente todo o Brasil.

Na Paraíba, a cobertura vacinal de poliomielite avaliada segundo os parâmetros da matriz de risco da Organização Pan Americana de Saúde - OPAS, nos últimos cinco anos, demonstra que apenas 3,1% dos municípios (07/223) foram considerados de baixo risco, 23,3% (52/223) com médio risco e os demais 73,5% (164/223) considerados com alto risco para reintrodução de poliomielite no Estado (Figura 02, Anexo 2).

**Figura 02** - Distribuição de cobertura vacinal de Poliomielite 3 segundo município de residência e classificação de risco da matriz OPAS. Paraíba, 2014 a 2018.



**Fonte:** Si-pni SES/PB.

### 2.1.3 Turismo

O turismo é uma fonte de divisas que contribui para o desenvolvimento de uma região, de forma mais ou menos intensa, conforme sejam os recursos disponíveis, naturais e culturais, além da infra-estrutura montada para este fim.

Na Paraíba, onde o sol nasce primeiro e por apresentar uma diversidade de paisagem, que varia desde praias de águas mornas e areia branca até as serras e depressões sertanejas, o turismo vem cada vez se desenvolvendo.

Atualmente, devido aos múltiplos atrativos, o Estado recebe turistas do mundo inteiro, visitam vários municípios em busca do nosso rico acervo culturais (evento esportivo, peregrinação, conferência, shows, comércio exterior, cultura local, entre outros), a facilidade de acesso a viagens promove uma grande circulação de pessoas, e possibilidades de reintrodução da poliomielite.

O aeroporto internacional de João Pessoa - Aeroporto Presidente Castro Pinto, localizado no município de Santa Rita, é uma porta de entrada para os turistas brasileiros e estrangeiros. O aeroporto recebe regularmente vôo internacional procedente da Argentina e turistas, em trânsito internacional desembarcam nos aeroportos do sul ou sudeste e vem conhecer e explorar as belezas naturais do Nordeste.

O porto de Cabedelo, localizado no município de Cabedelo é estratégico para o comércio marítimo entre Brasil, Europa, África, América do Norte e Ásia e para a entrada e saída de viajantes em trânsito internacional. Além disso, o porto apresenta grande potencial para exploração do turismo de navios de cruzeiros.

O Porto de Cabedelo é considerado uma Fronteira Internacional, pois as embarcações que operam o embarque e desembarque de carga, em trânsito internacional, no referido porto procede ou transitam por países tais como: Togo, Gana, Nigéria, Angola, África do Sul, Estados Unidos, Canadá, México, França, Bélgica, Rússia, Argentina, Uruguai, Venezuela, Colômbia.

A maioria dos navios que operam o embarque e desembarque de mercadorias no Porto de Cabedelo possuem tripulação natural dos seguintes países: Filipinas, Índia, Grécia, Croácia, Russo, China, entre outros.

#### Definições/Conceitos:

**Fronteira:** É uma linha imaginária, ou um marco histórico ou geográfico que separa duas ou mais nações. As fronteiras podem ser terrestres, marítimas, fluviais, lacustres e aéreas.

**Aeroporto/Porto Internacional** - Aquele pertencente ao país em cujo território está situado um ponto de entrada ou saída para o tráfego aéreo/marítimo internacional, onde são satisfeitas as formalidades aduaneiras, de imigração, de saúde pública e controle zôo e fitossanitário e demais formalidades análogas.

• **Trânsito Internacional:** Aquele no qual a embarcação/aeronave realiza seu deslocamento para o território nacional, a partir de portos/aeroportos instalados no exterior ou vice-versa.

• **Controle Sanitário:** Conjunto de medidas caracterizadas por ações de fiscalização, regulamentação, educação e informação que visam prevenir ou minimizar riscos para a saúde pública.

**Viajantes:**

Os padrões de viagem e de migração dentro e fora das comunidades afetadas podem ter uma repercussão significativa sobre o risco e o grau de circulação dos poliovírus. Mesmo no caso de epidemias importantes tem sido demonstrado que as restrições as viagens locais são problemáticas. No entanto, há medidas que poderão ser implementadas pelas autoridades de saúde pública:

Avaliar a possibilidade de quarentena local, quando somente uma pessoa tenha sido exposta ao poliovírus tipo 2, por exemplo, em um laboratório ou centro de produção de vacinas. Dar continuidade a investigação e a vigilância permanente dos familiares e/ou colegas de trabalho, durante ao menos 60 dias após a detecção do caso inicial.

Levando em conta a viabilidade local e o risco avaliado, considerar a possibilidade de restringir as viagens locais, solicitar documento atestando vacinação contra a pólio e vacinar os viajantes de qualquer idade que entrem ou saiam da zona afetada.

**Risco de Importação e de Propagação:**

O componente 3 da matriz de risco OPAS, avalia a vulnerabilidade social, medindo o risco de importação e de propagação da doença. De acordo com essa avaliação, nenhum município da Paraíba foi classificado como alto risco de propagação, entretanto mais da metade (57,4%) foi classificado como médio risco (128/223) e os demais, com baixo risco.

**2.1.1 Vigilância de Paralisia Flácida Aguda - PFA**

A vigilância epidemiológica das paralisias flácidas agudas está inserida na Gerência Executiva de Vigilância em Saúde, na Gerência Operacional de Vigilância Epidemiológica no Núcleo de Doenças Transmissíveis Agudas e conta com profissional responsável pela doença.

A qualidade da VE de PFA/Pólio é avaliada com base nos seguintes indicadores de desempenho operacional:

Taxa de notificação anual de pelo menos 1 caso PFA para cada 100.000 menores de 15 anos;

Investigação epidemiológica iniciada em até 48 horas;  
Coleta de amostras oportuna (até o 14º dia do déficit motor) e adequada de fezes;  
Encerramento oportuno de caso até 60 dias do início do déficit motor;  
Percentual de notificação positiva/negativa semanal recebida.

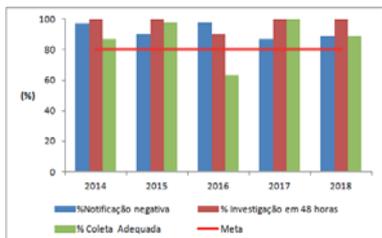
Na Paraíba, a taxa anual de notificação de casos de PFA é de no mínimo 1 caso/100.000 habitantes menores de 15 anos de idade. Para os demais indicadores a meta mínima esperada é de 80%. No período de 2014 a 2018, apenas em 2016 a meta da notificação de casos de PFA e coleta oportuna não foram atingidas (Gráficos 02 e 03).

**Gráfico 02** - Taxa de notificação de casos de Paralisia Flácida Aguda - PFA (100 mil hab. < de 15 anos). Paraíba, 2014 a 2018.



Fonte: Sinan/SES - PB.

**Gráfico 03** - Percentual de Notificação Negativa, Investigação e Coleta oportunas de PFA. Paraíba, 2014 a 2018.



Fonte: Sinan/SES - PB.

Para garantir que todos os casos de PFA consigam atingir o indicador do critério de coleta adequada de fezes, a Paraíba **manteve** a coleta de duas amostras de fezes. Uma amostra é enviada para Fiocruz e a outra fica no Lacen até que a Fiocruz informe ao Lacen que a amostra chegou em condições adequadas, só então o Lacen descarta a segunda amostra.

**2.1.2 Imunização**

O núcleo Estadual de imunização está inserido na Gerência Executiva de Vigilância em Saúde, na Gerência Operacional de Vigilância Epidemiológica, coordena as ações de imunização e realiza o monitoramento mensal das coberturas vacinais nos municípios, buscando cumprir com o compromisso de atingir a meta de vacinar no mínimo 95% das crianças menores de 1 ano com a 3ª dose da vacina contra a pólio e assim garantir que o território paraibano permaneça livre do poliovírus.

As coberturas Estaduais de vacinação contra a poliomielite nos últimos cinco anos apresentaram uma queda de 2014 a 2018 embora com um sinal de recuperação em 2018 mesmo assim sem conseguir a meta mínima de 95% (Gráfico 04).

**Gráfico 04** - Percentual de Cobertura Vacinal para Poliomielite (D3) em menores de 1 ano na Paraíba - 2014 a 2018.



Fonte: Sipi/SES-PB.

Quanto à homogeneidade de cobertura vacinal em 2018, um pouco mais da metade dos municípios 57,85% atingiu a cobertura de vacinação de no mínimo 95% (Anexo 02).

**2.2 Equipe de Resposta Rápida e de apoio institucional**

A Secretaria de Estado da Saúde tem um profissional que integra a Rede de Centros de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde - CIEVS que deve coordenar as ações de resposta às emergências em saúde pública.

O plano de resposta estadual será ativado pela SES em conjunto com os municípios, quando da ocorrência de evento ou surto. A seguir encontra-se descrita a equipe estadual que deve ser acionada em caso de um evento ou surto de poliomielite.

**Quadro 01** - Equipe Estadual de resposta imediata a um evento ou surto de Poliomielite no Estado da Paraíba.

FUNÇÃO/CARGO	NOME	FONE	E-MAIL
Secretário de Saúde	Geraldo Antonio	32119019	oficio.gabinete@ses.pb.gov.br
Secretária Executiva	Renata Nóbrega	32119064	secretariaexecutivasespb@gmail.com
Gerente Executiva de Vigilância em Saúde	Talita Tavares	99259326	talita.tavares@ses.pb.gov.br
Gerente Operacional de Vigilância Epidemiológica	Talitha Lira	88015695	talitha.lira@ses.pb.gov.br
*Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS	Diana Pinto Coordenadora das ações de resposta a evento ou surto	99813058	cievs@ses.pb.gov.br dianapinto@uol.com.br
Infectologista SES -PB	Monnara Lúcio	98342552	monnara.lucio@ses.pb.gov.br
Coordenadora dos Núcleos Hospitalares de Vigilância Epidemiológica	Júlia Freitas	99824498	juliafreitas_jp@hotmail.com
Chefe do Núcleo Doenças Transmissíveis Aguda		3211 9103 3211-9104	
Responsável Técnica pela Vigilância de PFA	Rejane Ciriaco	8874-0065	pfasespb@gmail.com
Gerente de Imunização	Istiane Queiroga	99700073	isiane.queiroga@ses.pb.gov.br
Gerente de Atenção Primária	Rayanna Coelho	32119070	rayanna.coelho@gmail.com
Gerente SEAS	Isabel Sarmiento	32119106	rue@ses.pb.gov.br
Diretora do Lacen - PB	Marta Rejane	88264141	marta.felinto@ses.pb.gov.br
Técnica de Planejamento	Ana Lúcia	32119031	planejamento@ses.pb.gov.br
Assessoria de Comunicação	Flaviana/Mariana	99993028	comunicacaosaudepb@gmail.com
Agevisa	Jória Viana	32185927	joremigio@agevisa.pb.gov.br
Anvisa - CVPAF	Francisco das Chagas	9185 0924 32503328 9146 2125	cvpaf-pb@anvisa.pb.gov.br
Dsei	Vanessa Cristina Locatelli de Souza	96614311	vanessa.locatelli@saude.gov.br

\*O responsável técnico da Rede do Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde - CIEVS será o coordenador das ações de resposta a evento ou surto de poliomielite no Estado da Paraíba (Fonte: Plano Nacional de Resposta a um Evento de Detecção de Poliovírus e um Surto de Poliomielite: Estratégia do Brasil, 2019).

**Quadro 02** - Equipe EpiSUS fundamental de resposta imediata a um evento ou surto de Poliomielite no Estado da Paraíba.

NOME	Local de trabalho	E-MAIL
Rejane Ciriaco	NDTA - SES	pfasespb@gmail.com
Vanja Lemos	NDANT - SES	vanjalemos@gmail.com
Gianecide da Silva	Saúde da Mulher - SES	gianecedidas@gmail.com
Liliane de Araújo	GOVA - SES	lilianefpb@hotmail.com
Manuela Germoglio	SMS - Cabedelo	Manu_germoglio@hotmail.com
Maria de Lourdes Leite	SMS - Sousa	lourdestimaleite@hotmail.com
Alcir Paiva	SMS - Itabaiana	allpaviva@yahoo.com.br
Danielle Carmem	SMS - João Pessoa	danielle_pe@hotmail.com
Francielia Carvalho	NHVE - Frei Damião	francielia29@gmail.com
Hayla Savana	SMS - Monteiro	hayla_tones@hotmail.com
Keila das Graças	SMS - Santa Rita	glinha@gmail.com
Luana Rodrigues	NHVE - Cruz das Armas	luana.rodrigues86@hotmail.com
Luciane de Fátima	SMS - Santa Rita	lucienefatimafermandes@gmail.com
Maria do Socorro	SMS - Campina Grande	socorrobandeira1@hotmail.com
Maria Lindalva	SMS - Cuité	marialindalvasilva@hotmail.com
Nivea Trindade	CEREST - PB	nivea_trindade@hotmail.com
Pollyana Rodrigues	SMS - Campina Grande	pollyana.rdros@gmail.com
Heysa Maria de Lima	SMS - Santa Rita	heysa.lima@hotmail.com

**2.2.1 Definição de ações/atribuições nível Municipal e Estadual**

**Investigação:** Será realizada pela equipe de vigilância epidemiológica do nível Municipal com apoio do nível Estadual e Nacional, se necessário, e coordenado pela Vigilância Epidemiológica Estadual.

**Vacinação:** Será realizada pela equipe de vacinação da área de abrangência onde foi detectado o evento ou surto, sendo esta orientada pela coordenação municipal de imunizações, com o apoio do nível Estadual e Nacional se necessário. Dependendo da situação, outras equipes de vacinação poderão ser integradas às ações de resposta.

**Comunicação:** Será realizada pelo Núcleo de Comunicação Estadual, ouvindo o técnico responsável pelas ações no Município do evento ou surto.

**Capacitação:** A capacitação dos técnicos de nível local é de responsabilidade da respectiva equipe Municipal de Vigilância e de Imunização com o apoio do nível Estadual.

**Supervisão:** As diferentes etapas do plano de resposta, tais como, preparação, investigação, vacinação, retirada da VOPm2, serão executadas pelo nível municipal supervisionadas pelo nível Estadual com apoio do nível Nacional.

**Planejamento:** O planejamento local é de responsabilidade da equipe de gestão do respectivo Município com apoio dos níveis Estadual e Nacional.

**2.2.2 Plano de preparação de pessoas (recursos humanos) a nível Estadual.**

Preparação de Profissionais para enfrentamento no Estado da Paraíba de um Evento ou Surto de Poliomielite	
Coordenação do Plano de Preparação	GOVA/GEVS/SES-PB ou CIEVS

Objetivo do Plano	Preparar profissionais nos níveis Estaduais e Municipais para resposta a um possível evento ou surto de poliomielite na Paraíba.
População Alvo	Equipe Estadual, Equipe EpiSUS Fundamental, Gerências Regionais e de Saúde (vigilância epidemiológica e imunização), Técnicos dos Núcleos Hospitalares de Vigilância Epidemiológica e de UPA e Apoiadores Regionais.
Conteúdo	Natureza do vírus selvagem, Sabin ou derivado vacinal. Notificação e Investigação de casos, análise de risco; busca ativa institucional e comunitária, análise de cobertura vacinal; coleta, acondicionamento e transporte de material para isolamento viral e encerramento de surto (Anexo 1).
Operacionalização	Sensibilização/Capacitação dos apoiadores regionais a fim de formar multiplicadores da PEREDP.
Metodologia	Exposição oral e visual; exercícios de simulação de evento e de surtos.
Custo	O MS apoiará tecnicamente as capacitações estaduais a serem realizadas.
Fonte de financiamento	O MS presta suporte aos estados e aos municípios, dispondo de recurso financeiro específico para apoiá-los no enfrentamento da situação de emergência (pag. 19 do Plano Nacional).
Atualização	Annual ou semestral se necessário.

**2.3 Preparando a Resposta Rápida**

**2.3.1 Definições**

**Evento: Não há evidência de transmissão.** É uma situação que pode constituir potencial ameaça à saúde pública, quando ainda não há transmissão comprovada e sim indícios. Podem se transformar em surto.

**Surto:** Existe evidência clara de transmissão de pessoa a pessoa ou detecção de poliovírus no meio ambiente em dois locais independentes ou em diferentes momentos.

Tipologia	Fonte da amostra	Classificação
Evento	Humana/PFA*	PVDV2 em investigação
		aPVDV2
		iPVDV2
		Sabin 2
Surto	Humana/PFA*	PVS2 com exposição documentada em um laboratório ou centro de produção de vacinas.
		cPVDV2 PVS2 sem exposição documentada em um laboratório ou centro de produção de vacinas.

\*A pessoa infectada pode ser um caso de paralisia flácida aguda (PFA) ou uma pessoa assintomática ou sã.

**a) Poliovírus Derivado de Vacina (PVDV)**

- Cepas VOP que são > 1% divergentes (> = 10 de diferença nucleotídica (NT), para os tipos 1 e 3) na região genômica VP1.
- Cepas VOP que são > 0,6% divergentes (> = 6 de diferença NT, para o tipo 2) na região genômica VP1.

**b) PVDV circulante (cPVDV)** isolamento de PVDV na qual existe evidência de transmissão pessoa a pessoa na comunidade:

- De pelo menos uma pessoa (não necessariamente caso de PFA) e que não seja contato na casa;

- De uma pessoa e uma ou mais amostras do meio ambiente;
- Um PVDV isolado que apresente características genéticas que indicam circulação prolongada, ou seja, um número de alterações de nucleotídeos que indicam um período de 1,5 ano ou mais de circulação.

**c) PVDV associado com imunodeficiência (iPVDV):** PVDV isolados das pessoas com evidência de imunodeficiência primária.

**d) PVDV ambíguo (aPVDV):** PVDV isolado a partir de amostras de pessoas sem imunodeficiência conhecida ou do meio ambiente, sem evidência de circulação.

Um PVDV isolado só deve ser classificado como “ambíguo” se as investigações adicionais indicarem que não deriva de uma pessoa com imunodeficiência primária dos linfócitos B (iPVDV) ou que não faz parte de uma cadeia de transmissão e nem é um PVDV circulante (cPVDV).

**2.3.2 Avaliação de Risco**

Em caso de detecção de um evento ou de um surto de poliomielite o Estado, com o apoio do Ministério da Saúde realizará uma avaliação de risco.

**A avaliação de riscos está fundamentada em dois critérios:**

Na possibilidade de transmissão no país e de propagação na fronteira. A avaliação de risco de transmissão considera os seguintes aspectos:

O risco de propagação internacional (em especial do poliovírus tipo 2 depois da retirada da VOPT) incluído o risco nas fronteiras e em múltiplos países pelos vínculos de transporte e vias de transmissão.

O sorotipo e a classificação do poliovírus (por exemplo, sorotipo 1, 2 ou 3; classificação como selvagem ou PVDV).

A imunidade da população afetada (cobertura de vacinação de rotina e campanha, além de um monitoramento rápido de cobertura vacinal com a VOP e a VIP).

A existência de grupos vulneráveis (refugiados, deslocados internos, grupos nômades extensos, grupos populacionais de difícil acesso, por exemplo).

Risco de propagação intencional ou de falha da contenção (em laboratórios, centros de pesquisa ou estabelecimento de produção de vacinas).

2) A solidez da capacidade do país em matéria de resposta e contenção do surto comporta os seguintes elementos:

- O nível da infraestrutura de saúde do estado;
- A capacidade de mobilização dos recursos humanos; e
- A situação de segurança, incluída a existência de conflitos armados ou zonas extensas de insegurança ou inacessíveis.

**São objetivos da avaliação:**

- Caracterizar a transmissão viral e o risco de propagação;
- Avaliar os fatores fundamentais que influenciarão no tipo e na magnitude da resposta;
- Formular as recomendações sobre as medidas a serem adotadas e;

• Identificar as populações que se encontram fora da área afetada, porém com risco de transmissão.

**Quadro 03 - Componentes, Indicadores e Classificação de Risco para Análise de Riscos em Municípios da América.**

Componente a ponderação por componente	Aplicável a:	Indicador	%	Ponderação	Classificação de risco por país		
1. Imunidade / Susceptibilidade (10%)	Todos os municípios	Cobertura de vacinação VIP (VOP) (2018)	20%	20%	Alto risco: 31 a 60 Médio risco: 16 a 30 Baixo risco: 15		
		Menor cobertura de PFA registrada nos últimos 05 anos (2014-2018)	40%	20%	Alto risco: 31 a 60 Médio risco: 16 a 30 Baixo risco: 15		
2. Qualidade da Vigilância de PFA (10%)	Todos os municípios	Aplica a municipal com população menor de 100.000	5%	20%	Alto risco: 31 a 60 Médio risco: 16 a 30 Baixo risco: 15		
		Aplica a municipal com população maior de 100.000 menores de 15 anos	5%	20%	Alto risco: 31 a 60 Médio risco: 16 a 30 Baixo risco: 15		
		Paraliseses últimos 12 meses busca ativa institucional de casos de PFA pelo menos em 50%	4%	20%	Alto risco: 31 a 60 Médio risco: 16 a 30 Baixo risco: 15		
		Paraliseses últimos 12 meses busca ativa oportunista de casos de PFA notificados	4%	20%	Alto risco: 31 a 60 Médio risco: 16 a 30 Baixo risco: 15		
3. Outros (75%)	Todos os municípios	Percentual de casos de PFA investigados < 48 horas	4%	20%	Alto risco: 31 a 60 Médio risco: 16 a 30 Baixo risco: 15		
		Percentual de casos de PFA com amostra de fezes armazenada	4%	20%	Alto risco: 31 a 60 Médio risco: 16 a 30 Baixo risco: 15		
		Percentual de casos de PFA com seguimento nos 60 dias	4%	20%	Alto risco: 31 a 60 Médio risco: 16 a 30 Baixo risco: 15		
		Plano de Preparação	5%	20%	Alto risco: 31 a 60 Médio risco: 16 a 30 Baixo risco: 15		
		Risco de importação	5%	20%	Alto risco: 31 a 60 Médio risco: 16 a 30 Baixo risco: 15		
		Risco de propagação	5%	20%	Alto risco: 31 a 60 Médio risco: 16 a 30 Baixo risco: 15		
		Plano de resposta	5%	20%	Alto risco: 31 a 60 Médio risco: 16 a 30 Baixo risco: 15		
		Plano de contingência	5%	20%	Alto risco: 31 a 60 Médio risco: 16 a 30 Baixo risco: 15		
		Total			100%		Alto risco: 31 a 60 Médio risco: 16 a 30 Baixo risco: 15

\*1 caso de PFA por 100.000 menores de 15 anos.

\*\*Município com locais ou atrações de mobilização significativa para viajantes nacionais e internacionais.

A avaliação de risco determina em definitivo o risco de propagação da transmissão e incide sobre o tipo e a magnitude da resposta necessária (de grau 1 ou grau 3).

**Quadro 04 - Fases de risco de aparecimento e de propagação posterior de poliovírus do sorotipo 2.**

Fase	Tempo desde a retirada da VOP2	Observação	Risco relativo de aparecimento inicial de vírus do sorotipo 2	Risco de circulação posterior
1	≤ 1 ano	A imunidade da população geral segue sendo alta se a imunidade das mucosas é reforçada mediante campanha de vacinação, antes da retirada da VOPT.	Alto	Baixo
2	2-3 anos	A imunidade geral todavia é razoavelmente alta, porém a imunidade geral das mucosas decresce e está ausente nas novas coortes de nascimento.	Médio	Médio
3	≥ 4 anos	A imunidade das mucosas decresce bruscamente.	Baixo	Alto

**Quadro 05 - Risco de Transmissão e Classificação de Capacidade de Resposta a um evento ou surto de poliomielite.**

Risco de transmissão local ou internacional	Capacidade de resposta do país		
	Forte	Moderada	Fraca
Baixo	Grau 1	Grau 1	Grau 2
Médio	Grau 1	Grau 2	Grau 3
Alto	Grau 2	Grau 3	Grau 3

Após a detecção inicial, diferenciação intratípica e sequenciamento, uma cepa de poliovírus pode ser incluída em alguma dessas três categorias: PVS, poliovírus Sabin (cepa da VOP) ou PVDV.

**3-RESPOSTA**

**Detecção de Poliovírus tipo 2**

Detectado*	Amostra	Situação
Evento	Humana/PFA (A pessoa infectada pode ser um caso de paralisia flácida aguda (PFA) ou uma pessoa assintomática ou sã).	PVDV2 em investigação
		aPVDV2
		iPVDV2
		Sabin 2
Surto	Humana/PFA (A pessoa infectada pode ser um caso de paralisia flácida aguda (PFA) ou uma pessoa assintomática ou sã).	PVS2 <b>com</b> exposição documentada em um laboratório ou centro de produção de vacinas.
		cPVDV2 PVS2 <b>sem exposição</b> documentada em um laboratório ou centro de produção de vacinas.

\*A pessoa infectada pode ser um caso de paralisia flácida aguda (PFA) ou uma pessoa assintomática.

A decisão de definir se o isolamento de uma cepa de poliovírus é um **evento** ou **surto** resultará do diálogo entre o Estado onde se detectou o poliovírus e o Ministério da Saúde, após terem concluído a avaliação de risco.

**3.1 Vacinação**

**Uso da vacina monovalente VOPm2**

Esta vacina, que é pré-qualificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), não está registrada nos países da Região das Américas, porque não é comercializada para ser empregada na rotina de vacinação. No entanto, o Brasil possui em sua lei uma exceção ao registro sanitário quando é necessário ter acesso a produtos para atender a uma situação crítica de saúde pública, conforme Resolução da Diretoria Colegiada-RDC 203, de 26 de dezembro de 2017 que “Dispõe sobre os critérios e procedimentos para importação, em caráter de excepcionalidade de produtos sujeitos à vigilância



sanitária sem registro da Anvisa.

Caso seja necessário o uso de VOPm2 em resposta a um evento ou surto causado por poliovírus tipo 2, a vacina será enviada, em caráter de doação, por meio do Unicef. A OMS enviará a vacina acompanhada da seguinte documentação: Protocolo resumido de fabricação/controle e Certificado de liberação de lote emitido pela autoridade reguladora nacional do país de origem.

#### Uso de VIP

Não é recomendado o uso da VIP para responder a surtos causados por poliovírus tipo 2.

O uso da VIP é recomendada somente para a vacinação dos contatos de um caso de iPVDV2. Nestes casos, será utilizada a dose completa por via IM. O estoque de doses para assegurar a vacinação deste grupo será de responsabilidade da CGPNI.

#### Resposta diante da confirmação de um evento ou surto

Com a confirmação de um evento ou surto de poliomielite será desencadeada a resposta, que inclui o aprofundamento da investigação, a vigilância ativa, vigilância laboratorial e as ações de vacinação de acordo com as normas estabelecidas neste plano.

#### Organização para a vacinação

ATIVIDADE	SETOR RESPONSÁVEL
Implementação da sala de situação, até o encerramento do surto.	GEVS/GOVE/NDTA/ Imunização e GRS.
Definição de equipes de vacinação.	Coordenadores de Imunização da SES-PB e do Município afetado.
Preparação da equipe de supervisão	GOVE/NDTA e Vigilância do Município.
Cronograma de execução.	GOVE/NDTA/Imunização.
Monitoramento e acompanhamento da meta de vacinação programada	Coordenadores de Imunização da SES-PB, da GRS e do Município.
Destruição da vacina	Município sob a supervisão da Imunização SES-PB

#### • População alvo a ser definida:

Os esforços estarão centrados em nos menores de cinco anos de idade, exceto se houver evidência de que outros grupos de idade foram afetados.

#### • Número de campanhas de vacinação:

Poderão ser realizadas até 3 campanhas de vacinação em cada grupo alvo e a vacina será utilizada de acordo com o quadro abaixo.

**Quadro 06** - Etapas de Campanha de Vacinação, tipo de vacina a ser utilizada e intervalo entre as etapas.

Etapas	Tipo de Vacina	Cronograma de execução
Primeira (resposta rápida)	VOPm2	Até 14 dias do caso.
Segunda	VOPm2	Dentro de 28 dias após a primeira.
Terceira	VOPm2	Dentro de 6 a 8 semanas após a segunda.
Operação limpeza*	VOPm2	Dentro de 90 dias.

\* Para áreas onde a meta de vacinação não foi alcançada.

#### • Área a vacinar

A vacinação deve ser iniciada imediatamente na área afetada, área onde foi detectado poliovírus, e posteriormente será avaliada a necessidade de realizar a vacinação em área ampliada, ou seja, na área de risco de propagação.

#### • Solicitação da vacina

Uma vez determinada a necessidade de realizar a campanha de vacinação, seja por um evento ou surto de poliovírus tipo 2 e definida a magnitude da intervenção, grupo etário para ser vacinado, áreas para intervir e intervalos entre doses, o Estado apresentará ao PNI uma solicitação de VOPm2, nas primeiras 72 horas seguintes o resultado laboratorial de um sorotipo 2, para autorização a liberação da VOPm2.

- A resposta de vacinação deve começar dentro de duas semanas após a confirmação laboratorial do caso;
- Assegurar que todos os frascos de VOPm2 sejam distribuídos devidamente, por meio da rede de frio, até o serviço de vacinação claramente identificados;
- Distribuir a VOPm2 somente às áreas afetadas pelo surto, de acordo com o plano de vacinação.

No final de cada etapa de campanha de vacinação, as equipes de vacinação deverão assegurar a devolução de todos os frascos abertos (usados no todo ou em parte), assim como os fechados a imunização estadual que deverá realizar a inativação e destruição de maneira segura, conforme as normas nacionais, de todos os frascos abertos (usados no todo ou em parte).

Os frascos fechados devem ser enviados para a rede de frio estadual. Se a destruição for recomendada, deve-se inativar e descartar com segurança todos os frascos de vacina fechados para que não fiquem reservas na rede de frio.

#### 3.2 Vigilância Epidemiológica

Os laboratórios de referência para o diagnóstico de poliovírus deverão notificar de imediato ao Ministério da Saúde e ao Ponto Focal da OPAS o isolamento de um poliovírus selvagem ou derivado da vacina em uma amostra coletada no país.

Cabe ao Ministério da Saúde declarar o evento ou surto de poliovírus como uma potencial Emergência Nacional de Saúde Pública.

A detecção de qualquer cepa de poliovírus deve desencadear uma investigação imediata com o objetivo de coletar informação que permita definir se é um evento ou um surto, determinar o número e as características do caso ou de casos, identificar a origem e as causas do evento ou surto e avaliar a extensão geográfica da transmissão.

Investigar a história clínica, incluindo história ou sinais de imunodeficiência, histórico de vacinação (distinguir o tipo e número de doses de vacinas recebidas), razões para não ter esquema de vacinação completo para a idade, histórico de viagens, histórico de contato com viajantes do exterior, pesquisa de seu ambiente social e contexto comunitário, se contato/trabalhador de laboratório clínico e produção de vacinas. Usar o formulário único de notificação/investigação de caso de PFA (Anexo 3).

#### Atividades de Vigilância

Deteção de Poliovírus Tipo 1 ou 2 ou 3 ou Derivado Vacinal
<b>1-NOTIFICAÇÃO</b>
O Ministério da Saúde informará de imediato a OMS que é responsável pela declaração do evento ou surto de poliovírus tipo 2 como uma potencial Emergência Nacional de Saúde Pública.
Os laboratórios de referência para o diagnóstico de poliovírus deverão notificar de imediato ao Ministério da Saúde e ao Ponto Focal da OPAS o isolamento de um poliovírus selvagem ou de um derivado da vacina em uma amostra coletada no país.
Quando o Laboratório de Referência da Fiocruz detectar uma amostra positiva de poliovírus procedente de outro país, deverá notificar de imediato a autoridade de saúde do país de onde procede a amostra. Se em 24h, o país não tiver realizado a notificação internacional, o ponto focal de emergência do MS deverá notificar a OMS e simultaneamente a OPAS do país de onde procede a amostra.

A notificação oportuna da detecção de um poliovírus selvagem é chave para desencadear as ações de resposta e evitar a propagação do poliovírus. Deve ser feita para o nível nacional e deste para o internacional.

#### 2-INVESTIGAÇÃO

A detecção de qualquer cepa de poliovírus como evento ou surto deve desencadear uma investigação imediata com o objetivo de coletar informações que permitam definir se é um evento ou um surto, determinar o número e características do caso ou de casos, identificar a origem e as causas do evento ou surto e avaliar a extensão geográfica da transmissão.

**Investigação do caso ou casos:** Investigar a história clínica, incluindo história ou sinais de imunodeficiência, histórico de vacinação (distinguir o tipo e número de doses de vacinas recebidas), razões para não ter esquema de vacinação completo para a idade, histórico de viagens, histórico de contato com viajantes do exterior, pesquisa sobre o ambiente social e o contexto comunitário, se contato/trabalhador de laboratório clínico e produção de vacinas. Para preenchimento dos dados usar a Ficha de notificação/investigação de caso de PFA (Anexo 3).

#### Investigação de contatos:

**Coleta de amostras:** Deverá ser coletado uma amostra de fezes de três contatos diretos (irmãos, contatos domiciliares e amigos próximos, preferencialmente não vacinados ou com esquema de vacinação incompleto) e de pelo menos 20 crianças menores de cinco anos de idade, preferencialmente, menores de dois anos, selecionadas de forma aleatória, que vivem na mesma comunidade do caso.

A coleta de amostras de contatos pode ser interrompida uma vez que esteja comprovada a transmissão em uma determinada área, dentro dos últimos 12 meses.

#### 3-Cobertura Vacinal

Avaliar a cobertura vacinal da área, do município e do estado e realizar campanhas para atualização de doses de vacina, se necessário.

#### 4-BUSCA ATIVA

**Busca ativa institucional:** Realizar busca de outros casos em hospitais públicos e/ou privados do município afetado. Revisar os diagnósticos dos últimos seis meses.

**Busca ativa comunitária:** Efetuar busca ativa na comunidade da área de residência do caso. O número de famílias a serem visitadas dependerá da densidade populacional local e de outros fatores determinantes ou condicionantes de risco, mas deve abranger, pelo menos, 200 agregados familiares. A busca ativa deve também contar com o apoio de líderes comunitários, como religiosos, comerciantes, professores, entre outros.

#### 5-COLETA DE AMOSTRA

**Coleta de amostras:** Coletar uma amostra de fezes de pelo menos três contatos diretos do caso confirmado de Poliomielite (irmãos, contatos domiciliares e amigos próximos, preferencialmente não vacinados ou com esquema de vacinação incompleto) e de pelo menos 20 crianças menores de cinco anos de idade, especialmente, menores de dois anos, selecionadas de forma aleatória, que vivam na mesma comunidade do caso.

A coleta de amostras de contatos pode ser interrompida quando comprovada a transmissão em uma determinada área (transmissão sustentada), ou seja, dentro dos últimos 12 meses

**Laboratório de referência:** Além de identificar se o poliovírus isolado é um poliovírus selvagem, derivado da vacina ou Sabin, o estudo genético das amostras pode permitir identificar se houve importação, assim como se trata de um poliovírus derivado da vacina, por quanto tempo o vírus pode estar circulando ou sendo excretado no caso do isolamento de um PVDV.

#### Encerramento de Surto\*

Passados pelo menos 6 meses sem se detectar nenhuma fonte (caso de PFA, contato ou ambiente) do vírus que causou o surto.

\*A equipe internacional independente de Avaliação da Resposta ao Surto realizará avaliações externas a cada três meses, com a finalidade de determinar se foi interrompida a transmissão viral (PVS ou cPVDV).

#### 3.3 Comunicação

##### • Objetivos Gerais:

- Informar e mobilizar a população;
- Informar sobre as datas da campanha;
- Estabelecer confiança na capacidade dos profissionais de saúde e na segurança e eficácia das vacinas;

- Elevar a percepção do risco de pólio de modo a não causar pânico;

##### • Mobilização social.

##### • Públicos Prioritários:

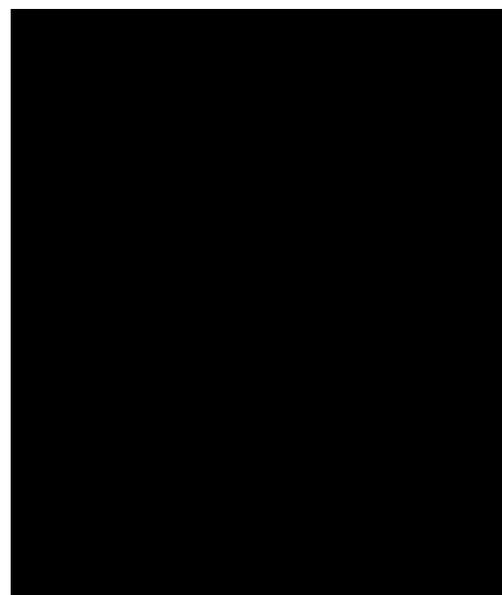
- Profissionais de Saúde;
- Pais e responsáveis por crianças menores de 5 anos;
- Comunidade escolar;
- Imprensa.

##### • Ações de Comunicação:

• Agenda de entrevistas nos principais veículos de comunicação reforçando a importância da vacinação;

- Posts nos perfis em redes sociais reforçando o calendário de vacinação da criança;
- Matérias especiais nos jornais impressos;
- Desenvolvimento de material impresso educativo sobre o calendário de vacinação.
- Ações outdoor de mobilização para atualização do cartão de vacinação da criança.

#### Cronograma das Atividades de Resposta



#### Referências Bibliográficas

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de

Vigilância das Doenças Transmissíveis. **Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação/Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis.** – Brasília: Ministério da Saúde, 2014

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. **Guia de Vigilância em Saúde: volume 1/Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia e Serviços.** – 1. ed. atual. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Plano Nacional de Resposta a um Evento de Detecção de Poliovírus e um Surto de Poliomielite: Estratégia do Brasil.** – Brasília: Ministério da Saúde, 2019

Organização Mundial de Saúde. **Regulamento Sanitário Internacional.** 3 ed. Genebra, 2005

### ANEXOS

#### Anexo 01 - Notificação da poliomielite segundo o Regulamento Sanitário Internacional- RSI

As principais referências desse anexo são as seguintes:

- a orientação da OMS para a utilização do Anexo 2 do Regulamento Sanitário Internacional de 2005;

- a declaração da OMS sobre a sétima reunião do Comitê de Emergências do Regulamento Sanitário Internacional (RSI) para examinar a propagação internacional de poliovírus; declaração da OMS de 3 de dezembro de 2015; e

- a definição de casos do Regulamento Sanitário Internacional, Anexo 2 do RSI.

#### a. Eventos e situações de notificação obrigatória relacionadas com o poliovírus

Os países têm a obrigação de notificar à OMS as três situações ou eventos que se apresentam a seguir, pois “podem constituir uma emergência de saúde pública” segundo o estabelecido no RSI:

##### 1. Uma cepa de PVS ou de PVDV isolada de um caso de PFA ou um contato de caso

é uma das quatro doenças primordiais que sempre devem ser notificadas a OMS, de acordo com o RSI, seja qual for o contexto em que elas ocorram.

##### 2. Uma cepa de PVS ou PVDV isolada de uma fonte que não seja um caso de PFA (amostra ambiental ou amostra humana sem paralisia)

também deve ser notificada à OMS, uma vez que atende a pelo menos dois dos quatro critérios de notificação do Anexo 2 do RSI (2005), a saber: (i) tem um grave impacto sobre a saúde pública; e ii) é um evento inusitado ou imprevisível. É possível que também cumpram com os dois critérios finais, a saber: (iii) representa um risco significativo de propagação internacional da doença; e (iv) comporta um risco significativo de restrições a viagens ou ao comércio internacional.

##### 3. Uma cepa de vírus tipo Sabin do sorotipo 2 detectada após a substituição

também deve ser notificada à OMS, quando mais de 4 meses se passaram desde a mudança de VOPT para VOPb, ou seja, a partir de setembro de 2016; pois este evento atende a pelo menos dois dos quatro critérios de relatório no Anexo 2 do RSI (2005)<sup>3</sup>.

#### b. O momento da avaliação e a notificação oficial

Em um país, todos os eventos de saúde pública que podem cumprir com algum dos quatro critérios do RSI devem ser avaliados com vistas a uma possível notificação, em um prazo de 48 horas desde o momento em que o país tenha conhecimento do evento a nível nacional. Esta avaliação regular dos eventos nacionais deve fundamentar-se na informação de saúde pública disponível e na aplicação dos princípios epidemiológicos estabelecidos por profissionais de saúde pública com experiência. O mesmo evento pode voltar a ser reavaliado no transcorrer do tempo, conforme seja necessário, e na medida que se conta com nova informação sobre o mesmo.

Quando um país avalia um evento e considera que deve ser notificado de acordo com o instrumento de decisão do RSI, tem a obrigação de notificar a OMS dentro de 24 horas. Quando a avaliação inicial de um evento é negativa, mas em uma avaliação posterior são reunidos os requisitos de notificação, neste momento se deve notificar o evento a OMS nas primeiras 24 horas após essa reavaliação positiva.

#### c. Nota especial sobre um evento detectado fora do território nacional

De acordo com o artigo 9.2 do RSI “Outros relatórios”, o país deve comunicar a OMS, dentro de 24 horas após o recebimento das provas, todo risco para a saúde pública que tenha sido detectado fora do seu território e que poderia causar a propagação internacional de uma doença.

#### Anexo 02 - Cobertura Vacinal Poliomielite (D3) em menores de 1 ano de idade, por município de residência. Paraíba, 2014 a 2018.

Município	Poliomielite				
	2014	2015	2016	2017	2018
250010 Água Branca	132,08	134,09	128,13	114,58	95,59
250020 Aguiar	115,69	109,26	106,06	93,94	83,33
250030 Alagoa Grande	82,93	95,06	97,25	97,8	102,37
250040 Alagoa Nova	90,39	92,4	85,71	81,25	98,78
250050 Alagoinha	50,22	54,78	62,5	68,33	86,25
250053 Alcantil	107,06	110,23	65,79	97,37	66,41
250057 Algodão de Jandaira	133,33	112,82	136,84	136,84	93,1
250060 Alhandra	59,9	100	63,79	82,01	97,3
250070 São João do Rio do Peixe	79,56	85,03	88,61	85,64	104,69
250073 Amparo	36,36	74,29	84,62	89,74	92,11
250077 Aparecida	102	109,9	44,92	72,03	114,74
250080 Araçagi	78,79	99,5	81,58	54,82	172,64
250090 Arara	101,9	74,17	102,27	52,27	99,11
250100 Araruna	45,87	51,32	58,33	77,5	113,83
250110 Areia	105,07	102,49	96,44	98,9	95,77
250115 Areia de Baraúnas	96	78,79	90,48	166,67	87,1
250120 Areal	85,71	61,86	30,89	88,62	89,62
250130 Arocinhas	102,9	89,58	79,94	72,09	87,99
250135 Assunção	33,33	79,1	100	104,48	151,67
250140 Baía da Traição	80,7	143,15	67,7	104,35	54,74
250150 Bananeiras	97,89	102,47	89,29	95,45	93,45
250153 Baraúna	98,61	90,77	70,59	111,76	121,28
250157 Barra de Santana	77,98	82,86	103,06	105,1	106,14
250160 Barra de Santa Rosa	113,71	84,71	115,86	104,83	110,14
250170 Barra de São Miguel	113,16	83,72	101,45	86,96	143,94

250180 Bayeux	176,62	81,29	72,49	62,14	80,45
250190 Belém	74,22	65	84,81	77,64	101,44
250200 Belém do Brejo do Cruz	65,06	83,65	64,77	72,73	59,77
250205 Bernardino Batista	103,77	112,77	67,74	79,03	101,82
250210 Boa Ventura	100	130	80,56	130,56	103,49
250215 Boa Vista	86,61	111,76	71,96	71,03	142,7
250220 Bom Jesus	103,03	100	105,71	68,57	82,93
250230 Bom Sucesso	86,27	108,89	107,27	80	93,88
250240 Bonito de Santa Fé	52,12	52,9	73,99	58,38	104,48
250250 Boqueirão	95,13	77,17	84,12	109,46	110,2
250260 Igaracy	103,45	116,18	62,37	77,42	113,43
250270 Borborema	90,91	94,37	95,59	86,76	124,14
250280 Brejo do Cruz	74,85	105,81	105,92	81,66	104,02
250290 Brejo dos Santos	51,52	85,33	130,56	106,94	63,64
250300 Caaporã	109,04	105,19	79,4	79,4	71,53
250310 Cabaceiras	119,67	94,29	93,85	67,69	114,58
250320 Cabedelo	103,42	105,7	75,05	73,13	78,48
250330 Cachoeira dos Índios	93,28	96,3	107,09	92,13	106,2
250340 Cacimba de Areia	96,77	114,63	74,55	69,09	82,69
250350 Cacimba de Dentro	103,03	110,1	89,04	98,17	102,4
250355 Cacimbas	114,18	96,99	135,71	104,29	125,58
250360 Caiçara	103,88	86,67	70,94	70,94	83,33
250370 Cajazeiras	101,86	99,78	101,66	92,27	99,88
250375 Cajazeirinhas	100	87,93	75,93	96,3	111,9
250380 Caldas Brandão	131,88	143,68	111,01	66,06	85,54
250390 Camalaú	121,88	145,88	97,73	84,09	119,18
250400 Campina Grande	100,47	95,24	98	98,46	102,83
250403 Capim	88,89	70,48	63,64	82,83	85,19
250407 Carauabas	62,71	76,27	129,55	111,36	98,25
250410 Carrapateira	55,56	104,55	68,42	73,68	194,44
250415 Casserengue	93,02	93,83	84,62	98,9	115,46
250420 Catingueira	114,86	111,48	98,25	82,46	98,53
250430 Catolé do Rocha	95,26	101,03	87,5	93,06	95,24
250435 Caturité	116,87	82,05	120,9	98,51	97,4
250440 Conceição	110	95,67	100	83,15	107,02
250450 Condado	61,9	93,75	59,09	67,05	98,77
250460 Conde	98,47	91,82	93,63	81,98	61,55
250470 Congo	67,31	86,36	48,08	60,58	67,31
250480 Coremas	92,34	105,29	102,03	113,2	105,26
250485 Coxixola	113,64	107,14	123,81	104,76	133,33
250490 Cruz do Espírito Santo	41,6	47,89	79,23	116,91	94,77
250500 Cubati	132,22	153,92	104,67	87,85	96,77
250510 Cuité	121,2	123,53	61,33	70,31	102,06
250520 Cuitégi	59,41	66,97	61,42	127,56	59,54
250523 Cuité de Mamanguape	81,01	78,57	6,17	102,47	119,57
250527 Curral de Cima	25,84	100	70	128	114,08
250530 Curral Velho	143,48	90,63	112	104	112,5
250535 Damião	163,08	96,97	103,39	106,78	103,85
250540 Desterro	140,83	104,35	78,95	97,37	106,92
250550 Vista Serrana	76,47	71,43	70,83	70,83	65,38
250560 Diamante	106,94	130,56	88,37	84,88	141,89
250570 Dona Inês	86,09	92,48	88,34	71,17	100,68
250580 Duas Estradas	115,87	132,69	84	72	111,76
250590 Emas	136,36	119,44	111,63	76,74	122,5
250600 Esperança	83,88	85,6	75,27	79,03	108,38
250610 Fagundes	90,86	107,89	72,92	91,15	114,72
250620 Frei Martinho	136,67	121,88	96,67	56,67	128,57
250625 Gado Bravo	126	92,06	86,82	65,12	82,11
250630 Guarabira	127,96	79,89	84,8	91,76	90,41
250640 Gurinhém	64,74	65,42	70,91	86,82	82
250650 Gurjão	69,57	127,27	105	97,5	88,89
250660 Ibiara	83,15	102,99	110,77	83,08	95,71
250670 Imaculada	133,33	131,43	154,3	101,32	79,43
250680 Ingá	100	72,44	106,93	87,88	99,6
250690 Itabaiana	79,29	88,29	79,66	84,24	91,09
250700 Itaporanga	132,77	98,53	75,33	88,33	115,43
250710 Itapororoca	100,39	145,49	70,08	112,7	107,14
250720 Itatuba	41,18	62,65	84,28	59,12	85,82
250730 Jacaraú	94,79	107,04	43,39	97,88	115,53
250740 Jericó	94,23	121,51	112,2	113,41	123,86
250750 João Pessoa	103,16	91,16	75,07	62,58	78,89
250760 Juarez Távora	52,42	52,63	47,32	72,32	106,82
250770 Juazeirinho	92,57	85,62	52,96	64,2	104,94
250780 Junco do Seridó	135,29	77,68	97,85	72,04	81,52
250790 Juripiranga	102,86	110,64	82,32	125,41	115,71
250800 Juru	156,52	117,8	98,28	100	100,85
250810 Lagoa	66,13	91,8	83,33	70,37	120,45
250820 Lagoa de Dentro	62,77	101,82	83,59	91,41	142,71
250830 Lagoa Seca	74,88	92,36	93,67	89,37	95,38
250840 Lastró	74,42	80	106,82	97,73	91,67
250850 Livramento	117,86	122,09	80	87,83	114,43
250855 Logradouro	120,75	163,04	125,45	85,45	157,78
250860 Lucena	67,39	78,5	123,57	129,3	102,28
250870 Mãe d'Água	78	88,37	123,26	83,72	75
250880 Malta	112,99	82,56	90,8	87,36	108,7

250890 Mamanguape	45,9	60,34	42,43	82,53	99,86
250900 Manaira	101,81	97,04	147,77	84,08	87,76
250905 Marcação	105,26	103,13	59,71	142,45	88,2
250910 Mari	138,35	123,83	87,02	88,55	88,81
250915 Marizópolis	75	75,51	70,21	38,3	91,89
250920 Massaranduba	140,54	101,49	61,76	70,1	92,4
250930 Mataraca	72,86	71,22	85,53	86,18	71,6
250933 Matinhas	102,99	133,33	92,68	75,61	107,14
250937 Mato Grosso	85,71	78,26	66,67	66,67	83,33
250939 Maturéia	135,82	132,53	102,86	88,57	117,2
250940 Mogeiro	118,91	111,73	60	31,82	59,28
250950 Montadas	96,26	111,7	92,31	106,59	155,88
250960 Monte Horebe	235,48	158,21	84,06	63,77	91,94
250970 Monteiro	59,16	69,25	71,66	74,09	92,37
250980 Mulungu	71,53	77,94	64,34	79,02	74,84
250990 Natuba	78	70,97	116,67	58,33	79,59
251000 Nazarezinho	76,15	100,94	78,5	55,14	102,3
251010 Nova Floresta	67,3	84,35	91,84	95,92	97,96
251020 Nova Olinda	60	98,68	186,54	153,85	78,82
251030 Nova Palmeira	159,52	69,77	118,6	88,37	108,89
251040 Olho d'Água	79,82	110,2	69,47	75,79	134,67
251050 Olivados	101,61	108	84,31	100	95,83
251060 Ouro Velho	70,73	92,31	51,35	78,38	153,57
251065 Parari	50	50	90,48	57,14	106,67
251070 Passagem	147,62	78,05	111,76	64,71	175,86
251080 Patos	105,02	115,22	98,06	82,69	53,43
251090 Paulista	114,39	90,3	95,6	74,21	93,59
251100 Pedra Branca	102,17	167,57	79,37	93,65	98,33
251110 Pedra Lavrada	81,05	91,43	86,96	90,22	105,13
251120 Pedras de Fogo	112,94	124,73	113,53	106,19	83,3
251130 Piancó	98,35	82,59	96,53	75,72	120,81
251140 Picuí	141,64	97,72	67,68	85,93	104,58
251150 Pilar	121,67	124,73	52,83	88,05	114,65
251160 Pilões	95,65	107,14	75,74	72,79	85,61
251170 Pilõeszinhos	37,5	72,73	96,59	94,32	123,68
251180 Pirpirituba	43,21	106,25	49,35	65,58	105,98
251190 Pitumbu	121,55	53,42	17,51	89,88	56,21
251200 Pincos	118,62	86,12	81,61	72,91	83,75
251203 Poço Dantas	89,8	104,76	140,35	110,53	85,92
251207 Poço de José de Moura	100	108,89	68,89	102,22	119,51
251210 Pombal	95,61	98,22	82,24	86,68	104,75
251220 Prata	93,48	72,22	89,58	87,5	88,89
251230 Princesa Isabel	104,45	79,79	80,13	83,01	75,93
251240 Puxinanã	93,36	100,98	74,32	104,5	110,95
251250 Queimadas	67,56	99,37	62,7	69,87	80,7
251260 Quixabá	158,33	154,55	86,96	108,7	73,08
251270 Remigio	71,93	70,07	71,63	95,5	93,14
251272 Pedro Régis	50,72	72,46	103,13	93,75	93,75
251274 Riachão	146,67	96,3	83,64	69,09	97,67
251275 Riachão do Bacamarte	100	101,56	81,25	96,88	78,95
251276 Riachão do Poço	89,29	64,52	86	92	155,77
251278 Riacho de Santo Antônio	50	55,81	93,02	69,77	107,69
251280 Riacho dos Cavalos	74,78	108,25	93,5	51,22	96,85
251290 Rio Tinto	114,56	110,67	103,57	127,14	101,68
251300 Salgadinho	95,74	104,76	111,11	75,56	69,23
251310 Salgado de São Félix	69,4	84,4	56,06	78,79	91,49
251315 Santa Cecília	90,57	109,2	112	93	150
251320 Santa Cruz	81,08	49,25	92,31	82,05	92,31
251330 Santa Helena	103,08	128,57	95,52	47,76	90,14
251335 Santa Inês	111,63	81,82	89,8	63,27	89,8
251340 Santa Luzia	129,76	120,87	78,44	69,72	93,22
251350 Santana de Mangueira	67,61	81,67	96,67	91,67	98,44
251360 Santana dos Garrotes	55,34	98,63	105,13	93,59	86,9
251365 Joca Claudino	164	78,13	166,67	180,95	90,63
251370 Santa Rita	135,53	124,2	147,96	97,17	80,67
251380 Santa Teresinha	129,63	134,09	87,5	71,25	78,57
251385 Santo André	118,42	125,93	111,54	107,69	100
251390 São Bento	92,17	184,79	163,78	103,33	105,77
251392 São Bentinho	55,38	107,55	112	78	130,95
251394 São Domingos do Cariri	94,29	118,92	111,76	88,24	91,18
251396 São Domingos	100	89,19	89,47	76,32	92,11
251398 São Francisco	104,26	60,78	114,63	97,56	65,22
251400 São João do Cariri	11,11	82,35	88,14	67,8	93,1
251410 São João do Tigre	59,42	96,15	116	114	68,42
251420 São José da Lagoa Tapada	76,92	113,79	103,37	100	116,85
251430 São José de Caiana	88,3	78,1	88,61	96,2	89,77
251440 São José de Espinharas	79,17	75	100	119,57	98
251445 São José dos Ramos	100	142,65	156,94	101,39	120,65
251450 São José de Piranhas	80,24	100	99,23	52,69	76,12
251455 São José de Princesa	228,13	151,43	88,37	48,84	122,22
251460 São José do Bonfim	125,58	64,41	87,04	74,07	79,17
251465 São José do Brejo do Cruz	138,1	91,3	135	130	105
251470 São José do Sabugi	101,82	143,59	40,32	53,23	131,43
251480 São José dos Cordeiros	106,67	112,5	47,06	68,63	89,74
251490 São Mamede	88,66	108,6	95	78	117,72

251500 São Miguel de Taipu	75,4	92,22	77,38	66,67	118,48
251510 São Sebastião Lagoa Roça	111,19	101,8	90	67,65	72,56
251520 São Sebastião do Umbuzeiro	172,97	115,91	90,2	86,27	114
251530 Sapé	101,81	87,82	84,75	105,18	103,78
251540 São Vicente do Seridó	99,38	99,4	111,11	58,73	109,66
251550 Serra Branca	77,7	111,19	72,05	109,32	91,07
251560 Serra da Raiz	87,18	117,14	102,7	83,78	146,67
251570 Serra Grande	125	166,67	112,2	100	117,5
251580 Serra Redonda	108	74,77	49,04	54,81	68,35
251590 Serraria	70,37	137,29	81,33	86,67	121,43
251593 Sertãozinho	71,79	111,11	77,78	77,78	91,67
251597 Sobrado	32,43	81,44	92,71	95,83	114,42
251600 Solânea	76,58	64,03	85,49	89,97	98,97
251610 Soledade	136,84	96,41	71,79	63,68	108,88
251615 Sossêgo	166,15	185,71	101,64	88,52	121,57
251620 Sousa	99,6	111,28	71,57	68,71	96,72
251630 Sumé	63,93	63,72	84,55	98,28	81,71
251640 Tacima	111,39	84,62	106,59	92,31	125,84
251650 Taperoa	61,88	97,65	50,74	79,31	85,71
251660 Tavares	229,76	102,08	48,33	120,56	80,32
251670 Teixeira	94,26	103,03	76,17	76,64	102,4
251675 Tenório	67,8	114,29	73,47	83,67	92,86
251680 Triunfo	102,59	125,93	102,59	72,41	149,41
251690 Uiraúna	112,64	107,53	75,14	82,87	112,35
251700 Umbuzeiro	107,5	97,5	87,67	66,44	89,74
251710 Várzea	83,33	65,71	100	94,29	93,1
251720 Vieiraópolis	104,35	115,56	108,16	108,16	81,36
251740 Zabelê	106,67	105	102,33	137,21	153,13

Fonte: tabnet.datasus.gov.br. Data: 07/10/2019.  
Anexo 03: Ficha de Notificação/Investigação PFA.

República Federativa do Brasil  
Ministério da Saúde

SINAN  
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO  
FICHA DE INVESTIGAÇÃO  
PARALISIA FLÁCIDAGUDA / POLIOMIELITE

1 Tipo de Notificação 2 - Individual

3 Código (CID10) 4 Data da Notificação  
A 8 0 9

4 UF 5 Município de Notificação 6 Código (IBGE)

7 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificador) 8 Código 9 Data dos Primeiros Sinais

10 Nome do Paciente 11 Data de Nascimento

12 (ou) idade 13 Sexo 14 Estado Civil 15 Escolaridade 16 Profissão 17 Data de Início da Def. Motora

18 Nome da Mãe

19 UF 20 Município de Residência 21 Código (IBGE) 22 Distrito

23 Bairro 24 Logradouro (rua, avenida, ...)

25 Número 26 Complemento (apto, casa, ...)

27 Geo campo 1 28 CEP

29 Geo campo 2 30 Ponto de Referência 31 CEP

32 (DDD) Telefone 33 Zona 34 País (se residente fora do Brasil)

Dados Complementares do Caso

35 Data da 1ª Consulta 36 Data da Investigação 37 Tomou Vacina Contra Poliomielite 38 Número de doses válidas

39 Data da Última Dose da Vacina 40 Viagem ou recebeu visitas provenientes de áreas endêmicas de poliomielite nos 30 dias anteriores à data de início da deficiência motora? 41 Se sim, País de origem

42 Sinais e Sintomas 43 Deficiência Motora 44 Força Muscular 45 Localização 46 Fase Aguda 47 Força Muscular

48 Comprometimento de 49 Sensibilidade 50 Força Muscular

51 Reflexos 52 Aquileu D 53 Patelar D 54 Biopital D 55 Biopital E 56 Trocital E 57 Trocital D

PFA/Poliomielite SINAN NET SVS 08/10/2009

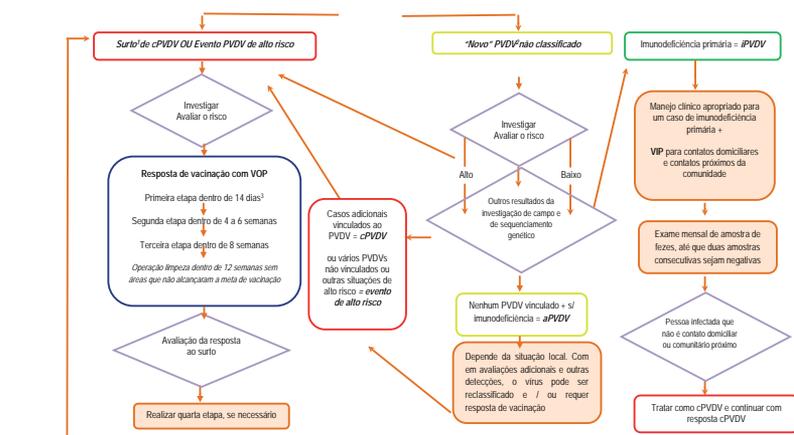
Anexo 04: Resposta a EVENTO por tipo de poliovírus.

Cepa	Fonte	Resposta geral	Resposta de vacinação	Prazo **
PVS1 ou 3	Meio ambiente	Busca ativa de casos na comunidade e de evidências de transmissão viral Avaliação da imunidade da população Vigilância reforçada. Avaliação da resposta ao evento, se foram realizadas campanhas	Planejamento e execução de campanhas de vacinação, em função da situação local, como recomendada pela OMS e os aliados da GPEI.	-
PVS2	Meio ambiente (sem evidência de uma pessoa eliminando o vírus)	Busca ativa de casos na comunidade e de evidências de transmissão viral Avaliação da imunidade da população Vigilância reforçada Avaliação da resposta ao evento, se foram realizadas campanhas	Planejamento e execução de campanhas de vacinação, em função da situação local. Realizar campanhas somente em situações de alto risco. Neste caso, planejar 2 campanhas de vacinação de alta qualidade - Grupo de idade: <5 anos - Tamanho da população: depende da área afetada - Vacina escolhida: VOPm2 - Solicitação de vacina a Diretora-Geral da OMS.	Em situação de alto risco: primeira campanha dentro de 14 dias
Sabin 2				

Cepa	Fonte	Resposta geral	Resposta de vacinação	Prazo **
Sabin-like2	Ser humano Meio ambiente	Investigação epidemiológica e social Avaliação da imunidade da população Vigilância reforçada	Não são requeridas atividades de vacinação, exceto se for situação de alto risco	-
<b>PVDV</b>				
a PVDV 2 ou VDPV2 (pendente de classificação)	Ser humano Meio ambiente	Investigação epidemiológica e social Busca ativa de casos na comunidade e de evidências de transmissão viral Avaliação da imunidade da população Vigilância reforçada GPEI assessora sobre risco virológico Fortalecimento da vacinação de rotina com VIP Avaliação da resposta ao evento, se foram realizadas campanhas	Planejamento e execução de <b>campanhas de vacinação</b> , em função da situação local. Em situações de alto risco executar primeira campanha na área afetada + 2 campanhas de alta qualidade + "operação limpeza" (se necessária) - Grupo de idade: <5 anos. - Tamanho da população: depende da área afetada - Vacina escolhida: VOPm2 - Solicitação de vacina a Diretora-Geral da OMS.	Em situação de alto risco: primeira campanha dentro de 14 dias. A oportunidade é fundamental.
iPVDV 2	Ser humano	Investigação epidemiológica e social	Não são requeridas atividades de vacinação. Tratamento com imunoglobulina por via intravenosa para o caso + anticorpos monoclonais ou medicamentos antivirais, se disponíveis. VIP para os membros da família e os contatos próximos.	-
PVDV 1 ou 3 (em espera de classificação)	Ser humano Meio ambiente	Investigação epidemiológica e social Busca ativa de casos na comunidade e de evidências de transmissão viral Avaliação da imunidade da população. Vigilância reforçada Avaliação da resposta ao evento se foram realizadas campanhas	Campanhas podem ser consideradas	-
aPVDV 1 ou 3	Ser humano Meio ambiente	Investigação epidemiológica e social Busca ativa de casos na comunidade e de evidências de transmissão viral Avaliação da imunidade da população. Vigilância reforçada Avaliação da resposta ao evento, se foram realizadas campanhas	Campanhas podem ser consideradas	-
iPVDV 1 ou 3	Ser humano	Investigação epidemiológica e social	<b>Não são requeridas campanhas de vacinação</b>	-

PVS = Poliovírus Selvagem PVDV= Poliovírus derivado vacinal

**Anexo 05: Estratégias de resposta após a detecção de um poliovírus derivado da vacina.**



- 1 Geneticamente vinculado a um cPVDV conhecido ou a um aPVDV.
  - 2 Amostra de vigilância ambiental ou de caso de PFA não vinculado a um aPVDV conhecido.
  - 3 Desde o dia zero, que é o dia em que foi conhecido o resultado laboratorial de um sequenciamento genético de um PVDV2.
- RENATA VALERIA NÓBREGA  
Representante da SES/PB

*SORAYA CALVO DE ARAÚJO LUCENA*  
Secretaria do Município de Microscópios  
Presidente do COSEMS-PB

**Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba**

PORTARIA Nº 462/2019/DS

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.024857/2019-1; RESOLVE:

I – Cancelar o Registro emitido em nome de RUCIA BARBOSA DO NASCIMENTO, nº 07343446355, CNH nº 183871024-4, RENACH nº PB-037535773, Categoria A.

II – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 463/2019/DS

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.022948/2019-1; RESOLVE:

I – Cancelar o Registro emitido em nome de NILMA CORREIA DE ALMEIDA, nº 02102220913, CNH nº 3792180-70, RENACH nº PB-005902991, Categoria B.

II – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 464/2019/DS

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.024593/2019-0; RESOLVE:

I – Cancelar o Registro emitido em nome de LENILDA LEAL DA COSTA, nº 2740287365, CNH nº 18435579-44, RENACH nº PB-039850587, Categoria B.

II – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 465/2019/DS

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e;

CONSIDERANDO o pedido formalizado no Processo Administrativo adiante relacionado, bem como o que consta no parecer da Assessoria Jurídica deste Departamento;

RESOLVE:

I – Conceder, com base na Emenda Constitucional nº 47/2005 – Art. 3º - Abono Permanência ao servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	SERVIDOR	MAT.
00016.024422/2019-7	JOANA LINS	3779-6

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 473/2018/DS

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o teor do memorando nº 037/2019/SGC/DF, da Subgerência de Contabilidade sobre a necessidade de execução do encerramento, balanço e prestação de contas do exercício de 2019,

RESOLVE:

I – Designar os servidores JORGE EDUARDO DA SILVA, matrícula 3149-6, JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE GOMES, matrícula 3960-8 e VALMOR SOARES DE LIMA, matrícula 1604-7 para, sob a Presidência do primeiro, comporem uma Comissão visando proceder à verificação dos valores existentes na tesouraria desta Autarquia no exercício de 2019, devendo emitir o competente relatório.

II – Publique-se.

PORTARIA Nº474/2019/DS

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração –PCCR mediante parecer da Comissão de Progressão Funcional Horizontal desta Autarquia, DEFERIU os pedidos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL, constantes nos processos abaixo relacionados:

Processo	Nome	Matricula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida
00016.012578/2019-3	DANIEL MAIA LACERDA	4160-2	I	II
00016.021863/2018-3	RICARDO VASCONCELOS GELATTI	4243-9	I	II
00016.006852/2016-1	MARIA DA PENHA GOMES CUNHA	4075-4	VI	VII
00016.000018/2016-1	IVALDO ALVES SOUTO	4102-5	VI	VII
00016.015996/2019-8	IVANILDO ALVES FERNANDES	4036-3	VI	VII

*Agamenon Vieira da Silva*  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DS/Nº63/2019

João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto Estadual da Paraíba nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988, em consonância ao Decreto Estadual nº 23.287, 27 de Dezembro de 2002.

RESOLVE:

**Art. 1º** – Delegar competência à Diretora Administrativa ELISETE MARGÔ ANDREOLI, para a prática dos seguintes atos:

I – Autorizar como ordenador de despesas a emissão de notas de empenho e sua anulação, ordem de saque, notas de provisão, autorização de pagamentos e de cheques de qualquer valor;

II – Autorizar o deslocamento de servidores no interesse do serviço, e o pagamento de adiantamentos, diárias e ajuda de custo

III – Encaminhar processos à Assessoria Jurídica, Unidades Administrativas e demais órgão para elaboração de pareceres.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANNIBAL PEIXOTO NETO  
Diretor Superintendente

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 152/2019-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 10 de dezembro de 2019.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

**Art. 1º** – **NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 0001/2019 – CBM, conforme quadro abaixo:

**TC QOBM Matrícula 521.294-4 JEYVESON DA SILVA SANTOS.**

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 0001/2019 – CBM	264.132.298-61	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA O CFS 2019	INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE

**Art. 2º** - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 4º** - Publique-se e cumpra-se.

**MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL BM**

**Comandante Geral**

## Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

Portaria nº 0096/2019/GDEX/HPMGER

João Pessoa – PB, 10 de dezembro de 2019

**O DIRETOR EXECUTIVO DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, combinado com o Art.15 § 8 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE:**

Artigo 1º. **DESIGNAR** aos servidores adiante relacionados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do contratopara o seguinte processo:

Contrato	Objeto	Função	Nome	CPF
0023/2019	Aquisição de Sistema de Videolaparoscopia	Gestor	Janeleide Francisco Nascimento Arruda	031.598.664-67
		Fiscal	TC QOS Marcel Martins Marques	486.829.264-15

Artigo 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela gestão, fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, pagamento, boa qualidade do produto, além de exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato;

Artigo 3º. Deverão ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 5º. Revogar as disposições em contrário;

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS – Cel QOC**

**Diretor Executivo**

## Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 059/2019

João Pessoa, 06 de Dezembro de 2019.

**A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB**, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

**RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de **2018/2019**, o servidor

**Celina Maria Portela Cunha**, cargo de Gerente de Instrução Processual e Cartório, matrícula 143.007-6, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 23 de Janeiro de 2020 a 21 de Fevereiro de 2020, retornando dia 22 de Fevereiro de 2020.

**Publique-se, CUMpra-SE.**

  
KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI  
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

## Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/761/2019

Campina Grande - PB, 11 de Dezembro de 2019

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

**Designar** o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Douglas Zeppelini Filho	523770-0	612.050.281-53	0988/2019 (DL 031/2019)
João Ramos da Silva Junior	102.658-4	060.352.124-09	1014/2019 (PE 055/2019)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

## Departamento de Estradas de Rodagem

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

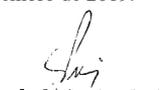
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

O Conselho Estadual de Trânsito da Paraíba – CETRAN – PB, dentro da competência que lhe confere o Art. 14, incisos I, VIII e IX do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, confere ao município de

JUAZEIRINHO/PB

O presente certificado, por estar de acordo com o previsto na **Resolução nº 560**, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Resolução nº **001/2012** deste CETRAN/PB, estando apto para o exercício das competências estabelecidas no Art. 24 e incisos da Lei nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.

  
Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente DER-PB

## PBPrev - Paraíba Previdência

PORTARIANº 030/2019/PRESI/PBPREV

João Pessoa-PB, 11 de dezembro de 2019.

**O PRESIDENTE DA PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por intermédio do Ato Governamental nº 2.995, de 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 27 de novembro de 2019, bem assim, a teor das disposições constantes na Lei Estadual nº 7.517/2003 e Decreto Governamental nº 31.748/2010, **RESOLVE:**

Art. 1º. **DELEGAR** à servidora **ADRIANA SUELLEN VERAS DE SOUSA GIRÃO**, Diretora Administrativa e Financeira, mat. nº **460.228-5**, competência para exercer as atribuições inerentes à ordenação de despesas da PBPREV - Paraíba Previdência relativas às concessões de diárias;

Art. 2º. Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
**PRESIDENTE DA PBPREV**

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 399-2019

O Presidente da PBprev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **RESOLVE** pelo **CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO**: tendo em vista o falecimento dos beneficiários:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
12870-19	NATALIA CORDEIRO DOS SANTOS RAMALHO	967.038-6
12983-19	AMALIA MARIA ALVES DA SILVA	960.711-1

João Pessoa, 11 de dezembro de 2019

**YURI SIMPSON LOBATO**  
Presidente da PBprev

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo / Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria Conjunta nº 231

João Pessoa, 7 de dezembro de 2019.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo e SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EMPREENDER - 77.0001 - Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0002/2019, que entre si celebram a (o) Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, relativo à O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA TEM POR OBJETO APOIAR FINANCIAMENTE A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO 31º SALÃO DO ARTESANATO DA PARAÍBA, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 10 DE JANEIRO DE 2020 A 02 DE FEVEREIRO DE 2020, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB.;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
21	901	11	122	5046	4216	0287	3390	39	270	03464	100.000,00
<b>TOTAL</b>											<b>100.000,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
Titular da Unidade Repassadora  
FABRÍCIO FEITOSA BEZERRA  
EMPREENDER

  
Titular da Unidade Recebedora  
GUSTAVO COSTA FELICIANO  
SETDE

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 232

João Pessoa, 7 de dezembro de 2019.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E

GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0368/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEEFM PRESIDENTE KENNEDY, EM SANTANA DE MANGUEIRA/PB.;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	02960	121.786,63
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	02334	147.097,20
<b>TOTAL</b>											<b>268.883,83</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 233

João Pessoa, 7 de dezembro de 2019.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0375/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEEFM JOÃO CAVALCANTI SULA (BOA VENTURA/PB), TENDO EM VISTA O NOVO LEVANTAMENTO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS.;

### RESOLVEM:

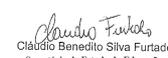
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	02404	145.479,90
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	02990	50.969,54
<b>TOTAL</b>											<b>196.449,44</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 235

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E



**GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0386/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA DO COMPLEXO EDUCACIONAL DA EEF AUGUSTO DE ALMEIDA (PIRPIRITUBA/PB), TENDO EM VISTA O SURGIMENTO DE NOVOS SERVIÇOS.;

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	03017	43.974,22
<b>TOTAL</b>										<b>03017</b>	<b>43.974,22</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 236

João Pessoa, 11 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando** solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 12, por meio do Ofício nº 2109/2019/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0029213-8/2019.

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 12, publicada no DOE de 22/3/2019, referente ao Termo de Cooperação nº 0010/2019 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	01096	159.313,28
<b>TOTAL</b>										<b>01096</b>	<b>159.313,28</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda / Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

Portaria Conjunta nº 227

João Pessoa, 3 de dezembro de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E

**GESTÃO** em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EGE SEF 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0022/2019, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, relativo à QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.;

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	28	846	0000	0703	0287	3390	92	100	00169	23.750,00
<b>TOTAL</b>										<b>00169</b>	<b>23.750,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FELHO  
Titular da Unidade Pagadora

Raimundo Costa Nonato Bandeira  
Titular da Unidade Receptora

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos do Consumidor / Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria Conjunta nº 234

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR e SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FEDDC - 81.0001 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0007/2019, que entre si celebram a (o) FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, relativo à PARTICIPAR DE CONVÊNIO NA REALIZAÇÃO DO 31º SALÃO DE ARTESANATO DA PARAÍBA, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 10 DE JANEIRO A 02 DE FEVEREIRO DE 2020, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, VISANDO PARTICIPAR ATRAVÉS STAND NO ATENDIMENTO AOS CONSUMIDORES E ARTESÃOS, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, OFICINAS, SEMINÁRIOS, AÇÕES EDUCATIVAS E ORIENTAÇÕES CONFORME DISPÕE O ARTIGO 5º DA LEI ESTADUAL DA PARAÍBA 10.463/2015.;

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
09	901	03	422	5008	2392	0287	3390	39	270	00161	50.000,00
<b>TOTAL</b>										<b>00161</b>	<b>50.000,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

KESSIA LILIANA BENÍCIO BEZERRA CAVALCANTI  
Titular da Unidade Repassadora

GUSTAVO COSTA FELICIANO  
Secretário de Estado

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Secretaria de Estado  
da Administração****CONVOCAÇÃO**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que os Servidores são parte integrante de processo administrativo por suposta acumulação de vínculos públicos, **RESOLVE:**

**CONVOCAR** os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentem **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** que **ratifique a OPÇÃO** apresentada e/ou legitime o encerramento do vínculo indicado, sob pena de **abertura de processo administrativo disciplinar, com envio à Comissão Permanente de Inquérito, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado e o consequente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com o respectivo **Bloqueio Salarial**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.038.124-8	091.354-5	ALFREDO JOSÉ FERRETTI CISNEROS
02	19.038.170-1	998.440-2	MÔNICA MARIA GUSMÃO DOS SANTOS

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 11 de dezembro de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

**ATO PÚBLICO**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 11 de dezembro de 2019.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o Servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.041.852-4	176.547-7	LINDOLDO CIPRIANO FEITOSA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

**Secretaria de Estado  
da Saúde****EDITAIS E AVISOS**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº 26.04.19.518/SES-PB – EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2019

REGISTRO CGE Nº 19-01139-8

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA SAÚDE (OSS) PARA GERENCIAMENTO E OFERTA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE, LOCALIZADO EM MAMANGUAPE-PB.

O Governo do Estado da Paraíba, através da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão e da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Especial de Seleção - CESOS, instituída pela Portaria nº 002/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento:

NOME	CNPJ	PONTUAÇÃO
INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC	14.702.285/0001-08	38,65
INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP	09.611.589/0001-39	41,80
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE	44.563.716/0001-72	66,10

Considerando que nenhuma entidade participante alcançou a nota mínima estabelecida em Edital, todas foram DESCLASSIFICADAS no referido processo.

Abre-se o prazo recursal, franqueando-se vistas dos autos às partes, caso queiram. Maiores informações poderão ser obtidas das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h, através do telefone (83) 3612-5751 ou pelo email cesos@ses.pb.gov.br.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

LILIAN MARIA DUARTE SOUTO

Membro da CESOS/SES-PB

Matrícula nº 186.940-0

AMANDA PAVLOVA F. CORDEIRO GUEDES

Membro da CESOS/SES-PB

Matrícula nº 180.106-6

LUCIANA SUASSUNA DUTRA ROSAS

Membro da CESOS/SES-PB

Matrícula nº 183.181-0

FRANCISCA NEIDA VIEIRA DAMASCENO

Membro da CESOS/SES-PB

Matrícula nº 902.009-8

ANA RITA RIBEIRO DA CUNHA

Membro da CESOS/SES-PB

Matrícula nº 186.678-8

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**4º EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar nº **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora abaixo relacionada, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho em Processo Administrativo Disciplinar.

Servidor	Matrícula	Processo nº
ANUNCIADA ROBERTO BASTOS DA SILVA	168.086-2	061017507

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2019.

HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA

Presidente da CPAD/SES-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**5º EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar nº **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora abaixo relacionada, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho em Processo Administrativo Disciplinar.

Servidor	Matrícula	Processo nº
CICERO JOSE DE OLIVEIRA	064.645-8	100718605

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2019.

HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA

Presidente da CPAD/SES-PB

**Empresa Paraibana de  
Comunicação S/A - EPC****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente edital, os membros do Conselho de Administração da EPC, nos termos dos arts. 122 e 123 da Lei Federal nº 6.404/76, convocam Assembleia Geral Extraordinária para o dia 17 de dezembro de 2019, às 09h (nove horas), na sede da Empresa Paraibana de Comunicação, Av. Dom Pedro II, s/n, Castelo Branco, João Pessoa.

Ordem do Dia:

I – Criação do cargo de Assessor Técnico da Presidência;

II – Tratativas sobre o leilão de veículo de propriedade da E.P.C.;

III – Recebimento do Termo aditivo do Ministério das Ciências, Tecnologias, Inovações e Comunicações, que implicará na necessidade de investimentos no âmbito da Rádio Tabajara;



IV - Apresentação do Regimento Interno de Licitações e Contratos de 2019;

V - Demais assuntos de interesse da empresa;

João Pessoa-PB, 09 de dezembro de 2019.

**LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA**  
Presidente do Conselho de Administração

Naná Garcez de Castro Dória

Diretora-Presidente da Empresa Paraibana de Comunicação – EPC  
e membro do Conselho de Administração

Publicado no dia 10 de dezembro de 2019, republicado por incorreção.

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

### EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA

PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA

EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC n° 036/2019

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

a) Na Classificação Final, para o candidato LUCIANO DE JESUS OLIVEIRA, no somatório total, onde se ler (45), leia-se (81). Somando os 36 (trinta e seis) pontos da entrevista. Após correção o candidato classificou com o total de 81 pontos. De acordo com tabela abaixo.

NOME	CPF	UNIDADE/DISCIPLINA	PERFIL	P O S					ENTRE- VISTA	TOTAL	CONCOR- RÊNCIA	CLASS. FI- NAL
				GRAD	RIO E	RIO F	RIO G	RIO H				
LUCIANO DE JESUS OLIVEIRA	xxx.xxx.104-58	(SÃO MIGUEL DE TAIPO) (E.E. MARIA LINS) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	6	8	9	36	81	A/C	1

b) Na Classificação Final, para a candidata EVELYN CRISTINA ALEXANDRE DE LIMA, no somatório total, onde se ler (11). Somando os 36 (trinta e seis) pontos da entrevista. Após correção a candidata classificou com o total de 47 pontos permanecendo em 2º lugar. De acordo com tabela abaixo.

NOME	CPF	UNIDADE/DISCIPLINA	PERFIL	P O S					ENTREVISTA	TOTAL	CONCOR- RÊNCIA	CLASS. FINAL
				GRAD	RIO E	RIO F	RIO G	RIO H				
MERIANE VIEIRA DA SILVA	xxx.xxx.264-41	(TAVARES) (E.E.F.M. ADRIANO FEITOSA) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	3	0	4	6	36	59	A/C	1
EVELYN CRISTINA ALEXANDRE DE LIMA	xxx.xxx.124-60	(TAVARES) (E.E.F.M. ADRIANO FEITOSA) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	3	0	2	0	36	47	A/C	2

c) Na Classificação Final, para a candidata MARLI RODRIGUES GOMES, no somatório total, onde se ler (2ª colocada). Após correção o candidato classificou em (1ª colocada) com o total de 60 pontos e a candidata GEANE SILVA, onde se ler (1ª colocada) leia-se (2ª colocada). De acordo com tabela abaixo.

NOME	CPF	UNIDADE/DISCIPLINA	PERFIL	P O S					ENTREVISTA	TOTAL	CONCOR- RÊNCIA	CLASS. FINAL
				GRAD	RIO E	RIO F	RIO G	RIO H				
MARLI RODRIGUES GOMES	xxx.xxx.714-07	(CABELO) (E.E. JOSÉ GUEDES) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	0	2	0	36	60	P/D	1
GEANE SILVA	xxx.xxx.134-47	(CABELO) (E.E. JOSÉ GUEDES) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	3	0	0	15	39	57	A/C	2

d) Na Classificação Final, para a candidata ONELICE CLAUDIA PEREIRA FERREIRA GALDINO, no somatório total, onde se ler (2ª colocada). Após correção o candidato classificou em (1ª colocada) com o total de 42 pontos e o candidato MANOEL CARDOZO DIAS SOBRINHO, onde se ler (1ª colocado) leia-se (2ª colocado). De acordo com tabela abaixo.

NOME	CPF	UNIDADE/DISCIPLINA	PERFIL	P O S					ENTREVISTA	TOTAL	CONCOR- RÊNCIA	CLASS. FINAL
				GRAD	RIO E	RIO F	RIO G	RIO H				
ONELICE CLAUDIA PEREIRA FERREIRA GALDINO	xxx.xxx.704-07	(MOGEO) (E.E. OTÁVIA SILVEIRA) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	36	42	A/C	1
MANOEL CARDOZO DIAS SOBRINHO	xxx.xxx.184-80	(MOGEO) (E.E. OTÁVIA SILVEIRA) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	31	41	A/C	2

e) Na Classificação Final, para a candidata SINEIDE MARIA DA SILVA LIMA, no somatório total, onde se ler (2ª colocada). Após correção o candidato classificou em (1ª colocada) com o total de 46 pontos e a candidata RAQUEL PRISCILA IBIAPINO, onde se ler (1ª colocado) leia-se (2ª colocado). De acordo com tabela abaixo.

NOME	CPF	UNIDADE/DISCIPLINA	PERFIL	P O S					ENTREVISTA	TOTAL	CONCOR- RÊNCIA	CLASS. FINAL
				GRAD	RIO E	RIO F	RIO G	RIO H				
SINEIDE MARIA DA SILVA LIMA	xxx.xxx.944-34	(MONTEIRO) (E.E.F.M. JOÃO OLIVEIRA) CHAVES) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	36	46	A/C	1
RAQUEL PRISCILA IBIAPINO	xxx.xxx.374-83	(MONTEIRO) (E.E.F.M. JOÃO OLIVEIRA) CHAVES) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	3	0	0	31	44	A/C	2

f) Na Classificação Final, para a candidata FRANCISCA FABRÍCIA DE SOUSA, no somatório total, onde se ler (9), leia-se (40). Somando os 31 (trinta e um) pontos da entrevista. Após correção a candidata classificou com o total de 40 pontos. De acordo com tabela abaixo.

NOME	CPF	UNIDADE/DISCIPLINA	PERFIL	P O S					ENTREVISTA	TOTAL	CONCOR- RÊNCIA	CLASS. FINAL
				GRAD	RIO E	RIO F	RIO G	RIO H				
GUILLERME DAMIÃO PEDROSA	xxx.xxx.974-97	(SOUSA) (E.CIT. SOUSA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	6	9	4	9	36	70	A/C	1
TATIANE DE LOURDES MOREIRA CAVALCANTI	xxx.xxx.454-09	(SOUSA) (E.CIT. SOUSA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	3	36	45	A/C	2
NAFTALY DE OLIVEIRA JÁCOME	xxx.xxx.734-00	(SOUSA) (E.CIT. SOUSA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	9	0	6	3	20	44	A/C	3
FRANCISCA FABRÍCIA DE SOUSA	xxx.xxx.094-35	(SOUSA) (E.CIT. SOUSA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	3	31	40	A/C	4

g) Na Classificação Final, para a candidata RENILDA CELESTINO DA SILVA, no somatório total, onde se ler (9), leia-se (40). Somando os 31 (trinta e um) pontos da entrevista. Após correção a candidata classificou com o total de 40 pontos. De acordo com tabela abaixo.

NOME	CPF	UNIDADE/DISCIPLINA	PERFIL	P O S					ENTREVISTA	TOTAL	CONCOR- RÊNCIA	CLASS. FINAL
				GRAD	RIO E	RIO F	RIO G	RIO H				
RENILDA CELESTINO DA SILVA	xxx.xxx.528-18	(MONTEIRO) (E.E.F.M. JOÃO OLIVEIRA) CHAVES) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	3	0	0	0	31	40	A/C	1

h) Na Classificação Final, para a candidata DANIEL AVNER DÔSO DE FARIAS AIRES, no somatório total, onde se ler (17), leia-se (50). Somando os 33 (trinta e três) pontos da entrevista. Após correção a candidata classificou com o total de 50 pontos. De acordo com tabela abaixo.

NOME	CPF	UNIDADE/DISCIPLINA	PERFIL	P O S					ENTREVISTA	TOTAL	CONCOR- RÊNCIA	CLASS. FINAL
				GRAD	RIO E	RIO F	RIO G	RIO H				
ANALUCIA SANTOS FERNANDES	xxx.xxx.284-43	(JOÃO PESSOA) (E.CIT. ANTONIA RANGEL) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	12	8	12	36	90	A/C	1
DANIEL AVNER DÔSO DE FARIAS AIRES	xxx.xxx.084-06	(JOÃO PESSOA) (E.CIT. ANTONIA RANGEL) SUPERVISOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	3	0	8	0	33	50	A/C	2

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

**HEBERTTY VIEIRA DANTAS**

Coordenador Geral do PARAIBATEC/SEECT-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB n° 036/2019

PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA  
PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS E CADASTRO DE RESERVA (CR)  
DO PARAIBATEC-PB  
RETIFICAÇÃO DA LISTA DE DESCLASSIFICADOS FINAL  
DOS PROFISSIONAIS BOLSISTA

De acordo com o item 10.1 do EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC n° 036/2019 Seguem Informes: O item 4.9 Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Interna Simplificada, de acordo com as sanções penais previstas em lei, o candidato que, em qualquer tempo: conforme a letra h - Não comparecer no dia da entrevista; ANEXO.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

**Antonio Américo Falcone de Almeida**

Gerente Executivo de Educação Profissional

ANEXO – LISTA RETIFICADA DE CANDIDATOS ELIMINADOS

NOME	CPF	LOCAL/CARGO/ESCOLA	PERFIL	P O S					ENTREVISTA	TOTAL	CONCOR- RÊNCIA	CLASS. FINAL
				GRAD	RIO E	RIO F	RIO G	RIO H				
AMANDA SIEMBA DE ARAUJO	xxx.xxx.274-13	(SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO) APOIO / MANHÃ / 05 + CR	6	0	9	9	0	0	0	24	A/C	DESCLASSIFICADO
MARIÂN GELIA MDR BRAGA DE FREITAS	xxx.xxx.694-15	(SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO) APOIO / MANHÃ / 05 + CR	6	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
JOSIVÂNIA FRANCISCA DE SOUSA	xxx.xxx.764-54	(ÁGUA BRANCA) (E.E.F.M. JOSÉ NOME) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	4	12	0	0	0	0	22	A/C	DESCLASSIFICADO
MOISÉS CASADO DOS SANTOS	xxx.xxx.284-90	(BARRA DE SANTA ROSA) (E.E.F.M. JOSÉ LUIZ NETO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
MÔNICA BANDEIRA DE MELO	xxx.xxx.444-20	(BAVEX) (E.CIT. BAVEX) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	4	12	6	8	9	0	45	A/C	DESCLASSIFICADO



NOME	CPF	LOCAL/CARGO/ESCOLA	PERFIL	P O S GRAD	CRITÉ- RIO E	CRITÉ- RIO F	CRITÉ- RIO G	CRITÉ- RIO H	ENTRE- VISTA	TOTAL	CONCOR- RENCIA	CLASSI- FICAÇÃO	
ADELÂNIA GOU- VEIA LIMA	xxx.xxx.004-46	(CAMPINA GRANDE)ECI NENZINHA CUNHA LIMA) APOIO / NOTURNO / 03 + CR	6	4	0	0	0	0	0	0	10	A/C	DESCLASSIFICADO
ALANA NEVES DE ARAÚJO	xxx.xxx.924-10	(CAMPINA GRANDE)ECI NENZINHA CUNHA LIMA) APOIO / NOTURNO / 03 + CR	0	4	0	0	0	0	0	0	4	A/C	DESCLASSIFICADO
LILIANE VILAR DE CARVALHO	xxx.xxx.694-62	(CAMPINA GRANDE)ECT BRAULIO MAIA JUNIOR) APOIO / NOTURNO /02 + CR	6	0	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
MICHELE LIMA DE OLIVEIRA	xxx.xxx.624-79	(ITAPOROROC)ECI SEVERINO FE- LIN) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	4	0	0	2	0	0	0	12	A/C	DESCLASSIFICADO
ERISSON FERNAN- DES DA SILVA	xxx.xxx.124-16	(ITAPOROROC)ECI SEVERINO FE- LIN) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
MARIA JOSILANE PESSOA	xxx.xxx.024-70	(ZACARÁ)ECI AUIZIRA LISBOA) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
FERNANDA RIBEL- RO BARBOSA	xxx.xxx.694-67	(JOÃO PESSOA )ECI ANTONIA RAN- GEL) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	0	0	0	0	0	18	A/C	DESCLASSIFICADO
EMMANOEL PAULI- NO DA SILVA FILHO	xxx.xxx.574-94	(JOÃO PESSOA ) APOIO / NOTUR- NO / 01 + CR	6	6	12	0	0	3	0	0	27	A/C	DESCLASSIFICADO
ROSIMERY BAR- BOSA DOS SANTOS NUNES	xxx.xxx.404-09	(JOÃO PESSOA )ECI MARIA DO CAR- MO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	15	8	3	0	0	44	A/C	DESCLASSIFICADO
LUIZ ANTONIO MA- CHADO NEVES	xxx.xxx.924-02	(JOÃO PESSOA)ECI LUIZ RAMALHO) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	12	0	0	0	0	0	18	A/C	DESCLASSIFICADO
DOUGLAS FERNAN- DES CARNEIRO	xxx.xxx.154-26	(MALTA)EEEFM DR ANTONIO FERNAN- DES) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
JOSÉ MESSIAS GE- NUNO BORGES	xxx.xxx.004-50	(MAMANGUAPE)ECI MAMANGUAPE) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
MARCOS ISLANIO CARVALHO LEITE	xxx.xxx.674-32	(PATOS )ECI AIZANIR LACERDA) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	4	0	0	0	0	0	0	10	A/C	DESCLASSIFICADO
FRANCISCO DA- VES DA NÓBREGA JÚNIOR	xxx.xxx.894-09	(PATOS )ECI AIZANIR LACERDA) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
THALES UMMEN CARNEIRO	xxx.xxx.234-51	(RIO TINTO)EEEFM LUIZ GONZAGA BURIT) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
JOSE ROBERTO PINTO	xxx.xxx.394-04	(SANTANA DOS GARROTES)EEEFM DR. FELIZARDO LEITE) APOIO / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	0	0	10	A/C	DESCLASSIFICADO
OZEIAS MARTINS DASILVA	xxx.xxx.664-14	(SÃO BENTO)ECI SÃO BENTO) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	0	3	0	0	0	9	A/C	DESCLASSIFICADO
DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA	xxx.xxx.114-40	(SÃO BENTO)ECI SÃO BENTO) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
VINÍCIOS SOARES DANTAS	xxx.xxx.794-04	(SÃO BENTO)ECI SÃO BENTO) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
F R A N K L I N GONÇALVES DE ABRANTES	xxx.xxx.794-14	(SOUSA)ECI SOUSA) APOIO / NOTUR- NO / 03 + CR	6	4	0	0	0	0	0	0	10	A/C	DESCLASSIFICADO
FELIPE LOUISE PE- REIRA FERREIRA	xxx.xxx.594-07	(SUMÉ)ECI JOSÉ GONÇALVES DE QUEIROZ) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	4	12	12	8	15	0	0	57	A/C	DESCLASSIFICADO
UBIRACI NASCI- MENTO ALVES DE MELO	xxx.xxx.964-68	(SUMÉ)ECI JOSÉ GONÇALVES DE QUEIROZ) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	12	0	0	0	0	0	18	A/C	DESCLASSIFICADO
CÁSSIO FELLIPE ARAÚJO ALEIXO	xxx.xxx.644-42	(SUMÉ)ECI JOSÉ GONÇALVES DE QUEIROZ) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	0	12	0	0	0	0	0	18	A/C	DESCLASSIFICADO
UBERLÂNIA RO- DRIGES FREITAS	xxx.xxx.514-09	(ITAPORANGA)ECI ITAPORANGA) APOIO / NOTURNO / 02 + CR	6	4	12	0	0	0	0	0	22	A/C	DESCLASSIFICADO

NOME	CPF	LOCAL/CARGO/ESCOLA	PERFIL	P O S GRAD	CRITÉ- RIO E	CRITÉ- RIO F	CRITÉ- RIO G	CRITÉ- RIO H	ENTRE- VISTA	TOTAL	CONCOR- RENCIA	CLASSI- FICAÇÃO
ÉRIKA MARIA ELIAS PEREIRA	xxx.xxx.444-12	(ÁREA )EEEF ALVARO MACHADO) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
JANDIRENE CASA- DO DOS SANTOS	xxx.xxx.654-46	(BARRA DE SANTA ROSA )EEEFM JOSÉ LUIZ NETO) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
MARIANA MOREI- RAS SANTOS	xxx.xxx.164-03	(CACIMBA DE DENTRO)EEEF FERREIRO DE OLIVEIRA) ORIENTADOR / NOTUR- NO / 01 + CR	6	0	12	0	0	0	0	18	A/C	DESCLASSIFICADO
MARIA JAKELI- NE DE OLIVEIRA ALVES	xxx.xxx.304-31	(CACIMBA DE DENTRO)EEEF FERREIRO DE OLIVEIRA) ORIENTADOR / NOTUR- NO / 01 + CR	6	4	0	0	0	3	0	13	A/C	DESCLASSIFICADO
ROSANA MÁRCIA DASILVA	xxx.xxx.884-66	(CACIMBA DE DENTRO)EEEF FERREIRO DE OLIVEIRA) ORIENTADOR / NOTUR- NO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	0	10	A/C	DESCLASSIFICADO
WIGNA NIBEGNA ASSIS DE ALMEIDA	xxx.xxx.164-27	(CAJAZEIRAS)ECI NICÉIA CLAUDINO) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	4	12	15	0	6	0	43	A/C	DESCLASSIFICADO
SELILO FERNAN- DES CAROLINO	xxx.xxx.854-58	(CAJAZEIRAS)ECI NICÉIA CLAUDINO) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	6	0	0	0	15	0	27	A/C	DESCLASSIFICADO
MANOEL VAN- DERSON VIEIRA BATISTA	xxx.xxx.194-56	(CAJAZEIRAS)ECI NICÉIA CLAUDINO) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	4	0	15	0	0	0	25	A/C	DESCLASSIFICADO
ANTONIO WILSON JUNIOR RAMALHO LACERDA	xxx.xxx.444-55	(CAJAZEIRAS)ECI NICÉIA CLAUDINO) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	4	12	0	0	0	0	22	A/C	DESCLASSIFICADO
DELANE CRISTINA GALIZA LOU- RENÇO	xxx.xxx.394-26	(CAMPINA GRANDE)ECI NENZINHA CUNHA LIMA) ORIENTADOR / NOTUR- NO / 03 + CR	6	6	0	0	0	3	0	15	A/C	DESCLASSIFICADO
ADRIANA CARDO- SO DE OLIVEIRA	xxx.xxx.624-79	(CONDÉ)ECI LIZA DE ALMEIDA RIBEL- RO) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	3	0	9	A/C	DESCLASSIFICADO
ELAYNE AMARA LIMA DOS SANTOS	xxx.xxx.474-60	(GURJÃO)ECI AUREA CORREIA DE QUEIROZ) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
MARIA ANIZIA MENDES CAMPOS	xxx.xxx.214-34	(BIBARA)EMIF PROE. CECT BADI DE SOUSA) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	0	0	0	0	0	10	A/C	DESCLASSIFICADO
FRANCISCA VIEIRA DE SOUSA MÉLO	xxx.xxx.524-78	(ITAPORANGA)ECI ITAPORANGA) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	4	12	0	0	0	0	22	A/C	DESCLASSIFICADO
LUCIVANIA MARIA C L E M E N T I N O LEITE	xxx.xxx.264-54	(ITAPORANGA)ECI ITAPORANGA) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	15	0	0	0	21	A/C	DESCLASSIFICADO
MARIA DO CARMO LIMA BEZERRA	xxx.xxx.794-72	(ITAPORANGA)ECI ITAPORANGA) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	4	9	0	0	0	0	19	A/C	DESCLASSIFICADO
JOSE GREGORIO DE MEDEIROS NETO	xxx.xxx.224-00	(JOÃO PESSOA)ECI ANTONIA RANGEL) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
DENYKELLY SAN- TOS DO NASCI- MENTO	xxx.xxx.794-75	(JOÃO PESSOA )ECI MANGABEIRA) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
MARIVALDO CAR- DOSO LUZ	xxx.xxx.393-87	(JOÃO PESSOA)ECI OSWALDO PES- SOA) ORIENTADOR / NOTURNO / 02 + CR	6	0	0	0	0	0	0	6	A/C	DESCLASSIFICADO
MARIA MARLUCE LEITE LINHARES	xxx.xxx.924-49	(MALTA)EEEFM DR ANTONIO FERNAN- DES) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	0	6	0	2	0	0	14	A/C	DESCLASSIFICADO
SEBASTIANA APA- RECIDA VIDAL GOMES	xxx.xxx.394-46	(MONTEIRO)EEEFM JOÃO OLIVEIRA CHAVES) ORIENTADOR / NOTURNO / 01 + CR	6	4	9	6	0	9	0	34	A/C	DESCLASSIFICADO

